

Tarifa

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1928

N. 128

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA. DE 1 DE OUTUBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. João Lyra, Bueno Brandão, Pedro Lago, Vespucio de Abreu, Felipe Schmidt, Godofredo Vianna, João Thomé e Corrêa de Brito, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Lacerda Franco e Eurico Vallé.

O Sr. João Lyra leu o seu relatório sobre as classes 11ª, matérias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos, arts. de 138 a 168; 13ª, madeira, arts. de 317 a 384, a 23ª, ouro, prata e platina, arts. 654 a 656, da proposição n. 180, de 1920, que reforma a tarifa das alfandegas.

O estudo do Senador norte-riograndense refere-se ás classes 11 (perfumarias), 13 (madeiras) e 23ª (ouro, prata e platina); mas na introdução do parecer são abordados os principais pontos das Preliminares e o Relator manifestou a sua opinião sobre a orientação geral a ser seguida.

Em capitulo especial allude á moeda, concluindo por declarar que a lei da reforma monetaria é um conjuncto de dispositivos harmonicos, bem reflectidos, susceptiveis de completo exito e de facil applicação a todos os seus objectivos, tanto assim que desapareceram instantaneamente as fluctuações cambiaes e é possível elaborar a nova tarifa, o que importa em poder se remodelar até radicalmente o ponto mais importante e mais complicado da legislação tributaria da União, sem se tornar preciso attender á phase em que se acha a execução do plano financeiro adoptado e sem a preocupação de que a conversibilidade do meio circulante possa ter qualquer influencia na proporção dos encargos que pesam ou vierem a pesar sobre os contribuintes.

Passa a fazer considerações no sentido de justificar a sua orientação proteccionista, dentro de limites razoaveis. Estende-se na analyse das modificações operadas no livre cambismo inglez e nas idéas sustentadas pelo Partido Democrata dos Estados Unidos; relembra as tendências do Brasil desde os tempos coloniaes e entra no exame dos effectos decorrentes das tarifas especiaes que vigoraram para Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Recorda os tratados celebrados com o Uruguay, em 1851,

e 1857, e accentua que no Imperio não houve irreductivel preocupação no amparo á produção nacional, embora prevalecesse em regra esse pensamento. Diz que na analyse dos detalhes referentes aos factos apontados encontram-se irresistiveis elementos para a convicção de ser imprescindivel, em toda sorte de questões economicas, descobrir o meio termo dos innumeros factores divergentes a serem necessariamente considerados para o estabelecimento da linha a seguir. Que as leis parciaes sobre materia de tanta complexidade resvalam, de ordinario, para as demais, que, se não as fazem contraproducentes, são danhosas em seus reflexos sobre a generalidade dos fins sociaes, que precisam ser resguardados.

A proposito salienta o exagero dos favores concedidos ao Banco do Brasil, os quaes já estão representando sensivel desfalque nos recursos necessarios a outras applicações talvez mais urgentes. E, fazendo o calculo, baseado em dados do relatório do Presidente do referido instituto de credito, demonstra que só de sellos sobre os saques por elle emittidos em moeda estrangeira perdeu o Thesouro em 1925 cerca de 4.500 contos. Que desaparecendo essa isenção e sendo cobrados sellos proporcionaes tambem sobre os vales-ouro, o total da differença a mais na renda da União, comprehendidas as operações internas do Banco do Brasil, excederá, pelo cambio legal em vigor, de doze mil contos annuaes. Termina o Sr. João Lyra essa parte do seu trabalho, lembrando que só com o resultado da suppressão desse favor, que aliás só affectaria sensivelmente aos directores daquelle Banco, poderiam ser executados os melhoramentos reclamados por milhões de brasileiros do Nordeste, beneficiando-se, assim, tambem, as forças economicas nacionaes, sem novos compromissos ao Thesouro.

Trata em seguida dos cartells maritimos, que dominam o commercio internacional, reproduzindo informações sobre um accordo de companhias inglezas, allemãs e sueças, para a limitação dos seus serviços entre Rotterdam e o Brasil.

No capitulo "Tarifa especifica", da qual se manifesta partidario, allude a todas as tarifas que tem vigorado no paiz, das quaes se depreheñde franca tendencia para a eliminacão dos direitos *ad-valorem*. Depois de discutir as deficiencias das bases actuaes, para o calculo do valor official dos productos importados, inicia minucioso exame de cada uma das classes sobre que emitta parecer.

Compara as taxações actuaes com as que foram propostas pelo Poder Executivo e com as que foram approvadas pela Camara e declara as suas observações sobre cada um dos artigos abrangidos nas classes que estudou.

O Relator finda o seu meitucoso parecer, que está escripto em quarenta paginas dactylographadas, promptificando-se a ministrar ainda mais detalhadas informações, si forem julgadas precisas pelo Relator geral, a quem assegura os seus esforços para auxiliá-lo no desempenho do immenso trabalho de que está incumbido.

O Sr. Presidente declara que o relatório do Sr. João Lyra vai ser enviado ao Sr. Relator Geral, Sr. Vespucio de Abreu, depois de publicado na acta da Comissão, para conhecimento publico e impresso em avulso, para estudo da mesma Comissão.

E nesse sentido S. Ex. proferiu o seu despacho, do qual deu conhecimento á Comissão.

O Sr. Godofredo Vianna leu parecer assignado unanimemente, sobre a proposição n. 67, de 1928, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio vindouro.

O Sr. Relator, antes de emittir parecer definitivo sobre a proposição, opina que a mesma seja enviada ao plenário nos mesmos termos em que foi elaborada, afim de receber as emendas com que, em sua alta sabedoria, julgar de mister o Senado modificá-la, com ressalva, igualmente, para a Comissão, da apresentação, em tempo opportuno, daquellas que se lhe afigurarem necessarias em bem do publico interesse, no que respeita á despeza dessa Secretaria de Estado.

Distribuição:

Ao Sr. João Lyra — Proposições ns. 85, de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para 1929; e 84, de 1928, abrindo o credito especial de 5:475\$ para pagamento de diaria a José Pedro Bulcão (com duas certidões do Supremo Tribunal Federal);

Ao Sr. Bueno Brandão — Proposições ns. 82, de 1928, abrindo o credito especial de 2:920\$, para pagar a D. Maria Helena de Aquino; 83, de 1928, abrindo o credito especial de 94:281\$942, para pagar ao desembargador do extinto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, Acre, Domingos Americo de Carvalho (com a demonstração) e 77, de 1928, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 16, de 1928, assegurando ao ajudante da portaria e outros funcionarios da sua Secretaria, a incorporação integral do augmento provisorio instituido pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 1922 (com o officio n. 425, de 1928, do Sr. 1º Secretario da Camara corrigindo o credito);

Ao Sr. Pedro Lago — Proposição n. 78, de 1928, abrindo o credito especial de 200:599\$470, para pagar á firma Irigoyen & Duarte e outros (com os processos em numero de doze); e 80, de 1928, abrindo o credito especial de \$960,00 para pagar aos Srs. José Custodio Alves de Lima e João Carlos Muniz;

Ao Sr. F. Schmidt — Proposição n. 81, de 1928, abrindo o credito especial de 12:382\$715, para pagar ao capitão-tenente engenheiro machinista Cesar José Dias;

Ao Sr. Godofredo Vianna — Proposição n. 337, de 1927, declarando os casos de inactividade dos officiaes do Exército e da Armada e suas consequencias.

Relatorio do Sr. João Lyra sobre as classes 11, 13 e 23, constantes da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1920, que reforma as tarifas aduaneiras

Proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1920

TARIFA DAS ALFANDEGAS

RELATORIO SOBRE AS CLASSES 11ª, MATERIAES OU SUBSTANCIAS DE PERTUMARIA, PINTURA E OUTROS USOS, ARTS. DE 138 A 168; 13ª, MADEIRA, ARTS. DE 317 A 384; E 23ª, OURO, PRATA E PLATINA, ARTS. DE 654 A 656.

No desempenho do encargo que me foi commettido pelo egregio Presidente desta Comissão, tenho a expôr as observações resultantes do estudo que fiz sobre as classes 11ª, 13ª e 23ª do projecto de Tarifa Aduaneira.

Assumpto de importancia fundamental á vida economica e financeira da Republica, com larga repercussão, sobretudo nas nações que alimentam o commercio exterior do Brasil, não poderemos, acertadamente, resolver sobre elle, perdendo de vista o ideal que o orienta entre os povos cultos, mais ainda neste instante: a crescente internacionalização da economia universal.

Sem desconhecer essa necessidade, cumpre-nos tambem impedir o sacrificio e promover a expansão da riqueza nacional, acautelando, ao mesmo tempo, os interesses fiscaes e dos consumidores.

Dahi as maiores difficuldades a vencer, pois torna-se indispensavel apreciar, com reflexão, todos os multiplos e variados aspectos do problema, que precisam ser devidamente considerados.

O progresso, no terreno economico, é, quasi sempre, revestido de surpresas, reflectindo-se, inversamente, os avanços e conquistas de uns, na situação de outros.

Não ha empreendimento cujo exito previsto seja infallivel e a ninguém é dada a faculdade de estacionar proficuamente.

Tendo o indeclinavel dever de procurar ser util ao paiz, o caminho a seguir em taes condições só póde ser trabalhar todos para que fiquem, quanto possivel, esclarecidos os pontos vulneraveis da questão.

Por isso, deixarei aqui consignadas, embora de relance, algumas advertencias e observações sobre diferentes partes de que se terá de occupar o nosso eminente collega, justamente distinguido com a escolha para Relator Geral.

No parecer que lhe incumbe emittir, resumindo e coordenando os dados constantes dos relatorios parciaes, propondo e redigindo afinal as emendas que forem acceitas pela Comissão, para não ser deformado o plano a que carecermos obedecer; no desempenho, portanto, da parte mais ardua e exhaustiva de nossa missão sobre materia de excepcional delicadeza e complexidade, S. Ex., ademais, terá de fazer tambem o estudo especial das Preliminares da Tarifa.

Isso não importa, todavia, em serem dispensados, os que tem: a seu cargo a analyse particular das varias classes, de dizer o seu pensamento, quer em detalhes, quer sobre a estrutura, em conjunto, da obra a realizar.

Está assim manifestada a persuasão que me fez inserir neste relatorio algumas impressões sobre pontos geraes.

MOEDA

Estando ausente, não tive oportunidade de manifestar-me no ligeiro debate occorrido, quando era feita a nova distribuição do projecto em estudo, sobre a moeda em que deverão ser estabelecidos os impostos de importação.

O decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, art. 10º, dispõe: "Os impostos sobre importação, em ouro e papel, continuarão a ser arrecadados, de modo que fique mantida a proporção com os ora cobrados."

O que decorre deste dispositivo é que, levada a effeito a conversibilidade, nos termos do citado decreto, não haverá necessidade de qualquer resolução legislativa para que passe a ser effectuada em moeda conversivel a arrecadação dos direitos aduaneiros.

Por um simples acto administrativo, a parte em ouro será então cobrada tambem em cruzeiros equivalentes á mesma importancia papel a que está correspondendo actualmente, feita a conversão pelo cambio em vigor.

A reforma monetaria, conforme se deprehende dos dispositivos legais que a instituiram, e dos debates havidos em ambas as Casas do Congresso Nacional, não teve por fim diminuir

nem augmentar o valor real da moeda circulante. Não pretendeu nem modificou a expressão que já tinham os nossos signos monetários. Manteve a situação preexistente, deu immediata estabilização legal ao valor effectivo do meio circulante em yoga, e consignou as medidas necessarias para o proseguimento normal do movimento financeiro da União, mesmo depois de haver sido attingida a estabilização de facto.

Prova indiscutivel de que o decreto legislativo em questão é um conjunto de dispositivos harmonicos, bem reflectidos, susceptiveis de completo exito e de facil applicação a todos os objectivos, são os factos incontraditaveis do desaparecimento instantaneo das fluctuações cambiaes e de ser possível elaborar a nova tarifa, isto é, ser possível remodelar até radicalmente o ponto mais importante e mais complicado da legislação tributaria da União, sem se tornar necessario attender á phase em que se acha a execução do plano financeiro adoptado e sem a preocupação de que a conversibilidade do meio circulante possa ter qualquer influencia na proporção dos encargos que pesam ou vierem a pesar sobre os contribuintes.

Assim, a lei em vigor, em vez de crear obstaculos á reforma da tarifa, permite que se a faça, attendendo exclusivamente aos seus aspectos normaes.

PROTECCIONISMO

Seria inutil dizer os fundamentos de uma opinião tambem já firmada no espirito de todos quantos conhecem os rudimentares preceitos theoreticos ou apenas demoram a attenção sobre os mais simples factos economicos, que se repetem dia a dia: a impossibilidade de augmentar a riqueza sem que os gastos sejam menores do que as rendas, isto é, sem que o consumo tenha expressão monetaria inferior á da produção, pela quantidade ou pela valorização dos productos.

Afim de conquistar condições favoraveis á realidade dessa suprema aspiração de todos os povos, em uma época em que a concurrencia é cada vez maior, já si não discute a obrigação em que está o Estado de amparar officialmente as industrias productoras, dentro de limites razoaveis.

O livre cambismo inglez teve de ceder ao dominio dos modernos processos chrematisticos.

Estados Unidos offerecem, agora mesmo, na campanha eleitoral para a successão do Presidente Coolidge, um exemplo frizante do amortecimento de radicaes discordancias, sobre pontos capitaes do programma de tradicional partido, principalmente pelo nobre desígnio de servir aos altos interesse economicos nacionaes.

Na poderosa Republica Norte-Americana já não existem as extremadas divergencias que separavam os republicanos dos demócratas, quanto á politica alfandegaria.

O amparo á industria, a protecção ao trabalho dos que mais contribuem para a immensa riqueza daquella poderosa nação é propugnado por ambas as grandes correntes partidarias que alli, agora mesmo, se defrontam, em disputado pleito eleitoral.

No Brasil, ainda nos tempos coloniaes, conforme lembrou em seu parecer o Sr. Moniz Sodré, as primeiras providencias tributarias já manifestavam tendencias para o mesmo rumo que as condições actuaes aconselham seja mantido com firmeza.

Eram então já concedidas sensiveis reduções nos impostos com incidencia sobre os productos nacionaes: sal, xarque, algodão e trigo, e expressamente prohibida a importação de sal e de madeiras, além de ser sujeito a tributação especial o algodão empregado nas saccas de assucar, si não era produzido no paiz.

E certo que essa politica economica não foi irreductivelmente seguida pelo Imperio, entretanto, jámais abandonou a industria indigena.

Um dos desvios verificados no antigo regimen reflectiu-se nos effectos das tarifas especiaes adoptadas para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Consta de interessante relatorio de 1863, apresentado ao Senador Marquez de Abrantes, então ministro da Fazenda, o resumo historico das providencias fiscaes utilizadas em defesa da economia brasileira, devido ás rivalidades industriaes apparecidas desde a transformação da Cisplatina na actual Republica do Uruguay.

Rio Grande do Sul teve seriamente perturbada a sua evolução, cerca de sete annos depois, pelo movimento revolucionario que se prolongou por dois lustros.

Só quando a ordem publica foi alli restabelecida, e eresciam, evidente e admiravelmente, as forças economicas daquella fecunda região, passaram á ser reconhecidos, exactamente, os effectos prejudicialissimos ao Brasil, das medidas praticadas por aquelle paiz limitrophe, com a natural intenção de defender os proprios interesses.

Os nossos legisladores e o Governo tiveram, por isso, de examinar o assumpto com maior cuidado, e, depois de o

haverem discutido, foi deliberado o tratado de 1851, com o Uruguay, onde, ainda posteriormente, soffreu forte impugnação.

Adveio dahi, em parte, o novo tratado, assignado em 1857. Só quando se extinguiu a vigencia de ambos desapareceu a isenção de direitos concedida ao Estado Oriental sobre o xarque, cuja importação foi, inicialmente, tratada *ad-valorem*; e, depois, de accordo com as taxas especificas constantes da tarifa especial, mais tarde julgada inconveniente e, finalmente supprimida.

Recordo esses factos, porque elles offerecem, na analyse de seus detalhes, elementos irrezistiveis para a convicção de ser imprescindivel, em toda sorte de questões economicas, descobrir o meio termo dos innumerados factores divergentes a serem necessariamente considerados, para o estabelecimento da linha geral a seguir.

As leis parciaes sobre materia de tanta complexidade resvalam, de ordinario, para as demasias, que, si não as fazem contraproducentes, são danosas em seus reflexos sobre a generalidade dos fins sociaes que precisam ser resguardados.

Observemos o que está occorrendo com a nossa organização bancaria.

Temos procurado fortalecel-a, mas restringindo as providencias protectoras aos interesses do Banco do Brasil com favores excessivos que representam sensivel desajuste nos recursos de que necessitamos para outras applicações talvez mais urgentes.

Para deixar accentuada a razão dessa referência áquelle instituto de credito, não será preciso calcular a totalidade das isenções de impostos que lhe são asseguradas. Estará plenamente fundamentado nosso asserto, sabendo-se a quantia apenas correspondente aos sellos de que são isentos os saques por elle girados sobre as praças externas.

Menciona o relatorio do Banco do Brasil, de 29 de abril de 1926, que o cambio vendido em 1925 importou em libras 60.369.196, e de 1921 a 1925, em £ 285.045.453.

Feita a conversão á taxa de 6 7/16, média de 1925, correspondem, a parte desse exercicio, a 2.250.657:403\$785, e o total do quinquenio, a 40.626.937:274\$595.

Portanto, só de sello proporcional, que deixou de ser arrecadado por terem sido os respectivos saques emitidos por aquelle banco, o Thesouro foi onerado em 1925, com 4.501:316\$, e, de 1921 a 1925, com 21.253:876\$000.

Faço esses calculos tomando por base o movimento de 1925, porque os relatorios de 1927 e 1928 omittiram os dados que os permittiriam quanto aos annos seguintes.

Nestes, entretanto, é de presumir que mais elevadas tenham sido aquellas sommas.

A importação de 1926 e 1927 poderá ser comparada com a dos annos anteriores, todas as quaes constam do quadro seguinte:

1921.....	£ 60.468.156
1922.....	£ 48.640.937
1923.....	£ 50.543.046
1924.....	£ 68.336.622
1925.....	£ 84.443.168
1926.....	£ 79.875.825
1927.....	£ 79.634.046

Além disso, é necessario attender a que as remessas de fundos para o exterior devem ter crescido notavelmente nos ultimos annos, devido ao serviço dos repetidos e avultados emprestimos publicos contrahidos e ao traspasso dos rendimentos de capitaes atrahidos por emprezas particulares.

Essa presumpção é, aliás, confirmada pela presidencia do Banco do Brasil, em cujo relatorio de 1928 está dito: "A procura de collocação para capitaes estrangeiros em emprehimentos de ordem privada tem se accentuado ultimamente e acreditamos que se accentuará cada vez mais".

A singularidade de que são revestidas evidencia, por completo, não terem sido bem ponderadas as isenções dadas ao referido estabelecimento.

O Thesouro, além de ficar privado da renda dos impostos que o banco não paga, é ainda sujeito ao pagamento, como principal accionista, da maior parte da porcentagem que sobre as isenções auferi principalmente a directoria.

Conforme se deduz dos balanços publicados, são nelles confundidas as importancias provenientes dos favores do Thesouro com a dos lucros concernentes ás operações bancarias e, sobre o total, é distribuida aquella porcentagem.

Em resumo: O Thesouro contribue com muitos milhares de contos, annualmente, para augmentar os lucros do Banco do Brasil, e, sobre o total dessa contribuição, ainda contribue, mais do que todos os demais accionistas, para a avultada gratificação da directoria do mesmo banco.

Extincta só essa parte dos beneficios ao Banco do Brasil, sem aggravar as condições financeiras da União, poderíamos,

cuidar, immediatamente, de fortalecer preciosos elementos de riqueza, favorecendo, ao mesmo tempo, número incomparavelmente maior do que o dos brasileiros aquinhoados com as isenções de que trata.

Sendo supprimida ao menos a isenção do sello proporcional, seria possível torná-lo extensivo aos cheques alfandegarios, cuja emissão só é facultada ao citado instituto de credito.

Em 1925 os vales-ouro emittidos sommarão 82.088.799 dollars, ou 376.048:788\$219, ao cambio médio daquelle anno, 48581, devendo produzir, pois, a renda de 752:098\$000.

Ficaria elevada, assim, immediatamente, a 5.253:414\$000 a arrecadação, reunida á dos sellos sobre cambias, mesmo sem serem computados os accrescimos provenientes da expansão occorrida nos annos seguintes, pelas causas anteriormente descriptas.

Mas não versa apenas sobre os sellos de cambias a isenção dada ao Banco do Brasil.

São nella abrangidos os demais tributos estabelecidos na lei do imposto de sello, e o movimento interno daquelle instituto é superior ao que elle realiza no exterior.

Admittido, entretanto, que fossem equivalentes as importancias das operações que elle realiza dentro e fóra do paiz, ainda assim excederia de dez mil contos annuaes o custo de tão exagerada concessão, que, actualmente, é bem maior.

Agora é até obrigatorio que os calculos para as conversões tenham por base taxa cambial mais favoravel á demonstração que tenho em vista.

Em virtude da lei que estabeleceu a reforma monetaria é inadmissivel, mesmo, a conversão na base de 6 7/16, média de 1925.

Excluindo os quebrados, isto é, desprezando as fracções do cambio legal, verifica-se que á taxa de 6, as cambias vendidas pelo Banco do Brasil em 1925 equivaliam a réis.. 2.411.767:840\$, subindo, portanto, a cerca de 5.600 contos o augmento de rendas, de accordo com o movimento daquelle anno, e, actualmente, a mais, a muito mais, de seis mil contos em cada exercicio.

Portanto, adicionada igual quantia correspondente ao sello dos documentos relativos a todas as outras operações do Banco do Brasil, estará verificado que excede de doze mil contos o desfalque nas rendas publicas, só motivado, certamente, pela falta de devido exame do assumpto e da oportuna reflexão sobre as consequencias da deliberação adoptada.

Parece não haver duvida quanto á exactidão do calculo de que resultou a demonstração feita, pois, a somma seria ainda mais elevada si fosse proporcional á que dispendem, annualmente, com o imposto de sello, varias grandes empresas que funcionam no paiz, inclusive, o Lloyd Brasileiro.

Não ha duvida, por exemplo, que, applicada aquella importancia, intelligentemente, na execução perseverante dos auxilios reclamados por milhões de compatriotas do Nordeste do Brasil, seria, dentro de poucos annos, surpreendente a evolução daquelle prodigiosa região nacional, sem novos compromissos, e ficando, apenas, razoavelmente diminuidas as vantagens actuaes dos directores do Banco do Brasil, pois a differença é insignificante aos accionistas, entre os quaes predomina o Thesouro.

Retorno ao ponto de minhas observações, confirmadas na digressão que acabo de fazer, para rematal-as, lembrando que, além de intoleraveis á communhão, os violentos effectos do exagerado protecționismo podem occasionar represalias asphixiantes aos productores nacionaes.

Não será preciso alongar-me na justificativa dessa ponderação aos que disputam exagerado amparo na tarifa aduaneira.

Falta-nos ainda frota mercante capaz de proficua resistencia contra os cartells maritimos que dominam o commercio internacional, sobre os quaes Bathélemy Raynaud, professor de uma universidade franceza, publicou recentemente succinto historico e judiciosos commentarios.

Varias dessas poderosas organizações existem desde alguns annos e só uma abrange sete companhias de navegação allemãs, inglezas e suecas, referindo aquelle publicista que, por um accordo realizado em 1924, as companhias allemãs e hollandezas combinaram a limitação dos seus serviços entre Rotterdam e Brasil.

Carecemos não olvidar, pois, nenhuma dessas influencias imprescriptiveis, na orientação que estamos no dever de firmar, afim de conciliar-as ou prevenir, quanto possível, as possibilidades adversas que dellas poderão advir.

É inquestionavel que não poderemos fazer obra completa sobre a materia, sendo indispensavel obedecer a tão continuas e intensas transformações, que, amanhã, não poderá

deixar de ser imperfeita a que fôr hoje executada com maior sabedoria.

Entretanto, trabalhando e reflectindo, poderemos avaliar, parcelladamente, a extensão approximada das mais fortes conveniencias a serem devidamente consideradas, e prestar serviço effcaz á defesa dos legitimos interesses da economia sem sacrificio do equilibrio financeiro do Brasil.

TARIFA ESPECIFICA

O Governo brasileiro tem-se manifestado sempre propenso á gradual substituição dos impostos *ad-valorem*, estabelecendo taxas fixas e a classificação especifica dos artigos importados.

Tão cautelosa tem sido, entretanto, essa substituição que, na pauta das alfandegas do Brasil, mandada executar pelo decreto n. 376, de 1844, isto é, na tarifa denominada Alves Branco, artigos da mesma classe são tributados pela taxa fixa e tambem conforme o valor.

Na parte 9ª, relativa a madeiras e moedeiras, por exemplo, além dos direitos fixos por quantidade (duzia) e dimensão (palmo), ha taxação *ad-valorem*.

Varias materias ou substancias de perfumaria são incluídas na parte 10ª, Drogas, sujeitas a direitos fixos, por arroba, libra, onça, etc., e por um vidro ou uma duzia de vidros, garrafa, etc., o mesmo observando-se na parte 6ª, Sircueiria, onde se acham estabelecidos pela unidade de peso (onça), os direitos sobre espiguihos, fios, franjas e canotillo, de ouro ou prata fina.

Mas em relação a Artefactos, parte 2ª, é determinado quanto aos artigos feitos de casquinha, tendo guarnições em prata, que seja adicionado o imposto *ad-valorem*, 25 %, á importancia total das taxas fixas.

Na tarifa mandada executar pelo decreto n. 4.343, de 1869, ha 36 classes entre as quaes as de Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos (n. 10); Madeiras (n. 12) e Ouro, prata e platina (n. 22).

A classe 10 comprehende os artigos de 202 a 240, com taxas fixas já baseadas no systema metrico decimal, havendo tambem direitos oscillantes, 30 % de accordo com o valor dos productos, para as Substancias ou materias não especificadas.

Na de numero 12, Madeira em bruto e preparada, artigos 413 a 482, os direitos são, principalmente, fixos, mas ha alguns artigos taxados *ad-valorem*, 50 %

Na de numero 22, artigos 813 a 815, os direitos são *ad-valorem*, 5 %, para artefactos de ouro, prata ou platina, a saber: em ouro ou prata, medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticas e semelhantes, e obras de ourives, de filigrana, de qualquer outra qualidade, com mosaico, coral, perolas, pedras finas e outros adornos; e em platina, utensilios proprios para uso dos laboratorios chimicos e quaesquer outros estabelecimentos scientificos ou industriaes.

É declarada isenta de impostos a importação de ouro e prata em barra, pó ou mina e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira, havendo, entretanto, tributação fixa para artefactos ou quaesquer outras obras não classificadas.

O decreto n. 4.499, de 1870, fez varias alterações na tarifa que vigorava, inclusive nas classes 10, materias ou substancias de perfumaria, etc.; 12, madeiras (nas notas para sobretaxa); e 22, ouro, prata e platina.

As tarifas publicadas em 1874, 1879, 1887 e 1890, (decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890), tributam especificamente a maior parte dos productos importados, com valores officiaes e razões de 5, 10, 15, 25, 30, 48, 50 e 60 %, tendo sido as taxas accrescidas, posteriormente, dos additionaes de 50 e 60 % sobre os direitos, em substituição ao imposto-ouro, mais tarde restabelecido, além de 10 % de expediente para os artigos livres de direito, destinados ao consumo.

A tarifa de 1890, depois de ter sido modificada parcialmente, muitas vezes, foi substituida pela que passou a vigorar em virtude do decreto n. 2.743, de 1897, nos termos do n. 1 do art. 1º, da lei n. 489, do mesmo anno.

A classe n. 10, artigos 138 a 175, estabelece taxas fixas para todas as substancias especificadas, variando as razões de 20 a 60 %.

Na de n. 12, artigos 329 a 395, em que primam as especificações dos moveis, as taxas são fixas e *ad-valorem*, estas na base de 20, 50 e 60 %.

Na classe 22, artigos de 667 a 669, são mantidas as identidades de direitos para o ouro e a prata em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas e em moeda nacional ou estrangeira, sendo tributado *ad-valorem* (15 %), o ouro em obras de ourives com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas e opalas; e a prata em obras de ourives, de qualquer qualidade, com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos.

A tarifa em vigor (decreto 3.617 de 19 de março de 1900) determina taxas máximas e mínimas, correspondendo estas às que são nella fixadas e as máximas ao dobro.

Ao Poder Executivo compete a discriminação dos paizes sobre cujos productos devem ser respectivamente applicadas, integral ou parcialmente, conforme as concessões de cada um em favor da produção brasileira.

A partir do anno seguinte ao em que entrou em execução, começou ella a ser alterada, sobretudo por dispositivos orçamentarios só afinal impedidos pela revisão constitucional de 1926.

Essas alterações não se restringiram às taxas, pois nem mesmo as disposições preliminares escaparam de ser fragmentariamente atingidas, sem que, entretanto, hajam sido, até agora, consolidadas as resoluções vigentes.

Permanecem esparsas, confusas e até, talvez, contraditórias, as prescrições que regulam a arrecadação da parte mais avultada da receita publica.

Evidencia-se do que fica resumidamente exposto, que a tendencia dos responsaveis pelos destinos do Brasil, em relação aos direitos aduaneiros, tem sido para a taxaçoão fixa e específica.

Ao equilibrio financeiro da União interessa essencialmente a renda desse imposto.

Seria erro de incalculaveis consequencias, admittir que o equilibrio das finanças federaes ficasse inteiramente adstricto às constantes e violentas oscillações de que são susceptiveis os preços commerciaes.

Subornar a situação do Thesouro a essas alternativas, fariã relativamente precaria até mesmo a significação dos mais expressivos elementos actuaes para fundadas previsões.

Não haveria desse modo base certa e estavel nem para reflexões sobre as medidas de ordem financeira a serem adoptadas.

Estariamos privados de conhecer os resultados provaveis de qualquer providencia, e, portanto, de deliberar com segurança sobre proveitosos emprehendimentos, quando os rapidos progressos são, mais do que antes, principalmente accessiveis aos que primeiro percebem, no exame de simples factos occorridos, os prenuncios das mudanças a serem operadas no mundo economico.

De outro lado, é incontestavel que a tarifa especifica torna mais facil attender às variadissimas condições de cada artigo, no sentido de proteger os productores ou consumidores nacionaes, ainda que exclusivamente quanto aos menores desdobramentos de qualquer especialidades, todas as quaes podem constituir artigo distincto, mais ou menos tributado, conforme a conveniencia de enfraquecer ou incrementar a importação.

É certo que justamente para amparar os productores egypcios, o governo inglez, cujo tino pratico ninguem desconhece, preferiu a tributação *ad-valorem*, de que proveio tambem grandes beneficios aos Estados Unidos, onde foi adoptada na tarifa Mac Kinley.

Na poderosa Republica Norte-Americana, segundo o exemplar que tenho á vista da legislação tarifaria, contendo todas as alterações vigentes até 1924, são mantidos *ad-valorem*, os impostos aduaneiros.

Mas devemos reconhecer que a nossa habitual tolerancia na punição dos delictos administrativos incrementaria as falsidades nas declarações sobre o valor dos productos importados, e a implacavel conducta das autoridades publicas, onde a cobrança do imposto é realizada sobre taes documentos, tem contribuido principalmente, para os excellentes resultados obtidos.

Não seria razoavel pretender equiparar, tanto mais quanto às industrias transformadoras, ainda incipientes no Brasil, a situação por ellas já alcançada nos Estados Unidos.

Ligeiro confronto faz perceber que divergem até sobre o mesmo producto, os fins de identicos dispositivos das legislações aduaneiras do Brasil e dos Estados Unidos.

Em nosso paiz é livre de direitos a entrada de varios artigos para ser applicada a importação, devido a não estarem ainda aproveitados muitos elementos naturaes e valiosos de riqueza, ao passo que allí varios desses mesmos artigos são tambem isentos do imposto de importação, mas porque são excessivos às necessidades internas, não é provavel aquisição mais vantajosa no exterior e, fada justificar a mantença de impostos sobre artigos que não produzirão renda.

A tarifa daquella Republica já poudo ser resumida em

657 artigos, dos quaes 271 são livres de direito; entretanto, no projecto que examinamos, estão já consignados 1.068 artigos sem estarem adicionados muitos referentes a productos modernos, sem classificação propria e que, por isso, são ainda classificados na alfandega por analogia.

É opportuno assinalar que, dessa faculdade às repartições aduaneiras, estão resultando até invasões de prerogativas constitucionaes do Poder Legislativo, além de condemnaveis obstaculos ao commercio.

O *Diario Offiçal* de 28 de julho deste anno, noticia que passaram a ser classificadas entre as mercadorias *omissas*, sujeitas a direitos *ad-valorem*, 50 %, podendo ainda ser assemelhadas ao *ouropel*, "as folhas de estanho e de aluminio muito delgadas, já preparadas para uso immediato."

Essas e outras mutações que eliminam consagradas praes e até revogam disposições da lei, motivam, algumas vezes, serem por esse meio adoptadas providencias que não lograram a approvação do Congresso Nacional. E, dahi, adveem sempre embaraços aos contribuintes ou prejuizos ao Thesouro.

Importadores tem sido condemnados a multas por haverem submettido mercadorias a despacho com a classificação que sempre vigorou e não mais vigora sem que, entretanto, a tarifa houvesse sido legalmente revista.

As razões expendidas fazem-me partidario da tarifa específica.

O balanço dos effeitos positivos e negativos que della procedem é, actualmente, mais favoravel ao Brasil, do que os decorrentes da tributação oscillante.

Esta seria apenas admissivel, a meu ver, sobre as materias primas importadas em maior escala, por exigencias indeclinaveis da industria transformadora, cujos productos não estariam protegidos, nas quadras de sensivel baixa de preços, com a tributação fixa de elementos essenciaes á fabricação.

De modo geral, porém, não se conciliam os intuitos proteccionistas que nos cumpre manter, com a tributação *ad-valorem*, que poderia, mesmo, nullificar as mais seguras previsões legislativas.

De accordo com a lei n. 4.230, de 1920, o calculo do valor das mercadorias importadas é feito pela média cambial do ultimo mez, tendo desaparecido, pois, desde então, a base de 12 d., a que obedecia.

Entretanto, se as variações dahi providas não tem agora a anterior influencia, devido á estabilização legal do valor attribuido ao meio circulante, nem por isso qualquer mercado ficou ao abrigo das influencias occasionaes que forçam a inebarravel flutuação dos preços das mercadorias.

É incontestavel, portanto, que o imposto *ad-valorem* continua a não permittir estabilidade, nem á proporção do beneficio que se pretenda assegurar a cada producto nacional.

Os resultados da tarifa fixa, aos interesses brasileiros, serão, neste momento, tanto mais accentuados, quanto mais meticulosas forem as especificações estabelecidas.

Aliás, esta observação é consentanea com o pensamento já expresso na Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quando, no art. 163, dispõe: "A tarifa das Alfandegas só poderá ser alterada em alguma de suas partes por lei, ou em virtude de autorização legislativa, mas será revista sempre que se tenha de adicionar os artigos ou mercadorias que forem assemelhados, os omissos ou novos, que tiverem valor mais ou menos fixo, e os sujeitos a direitos *ad-valorem*, que pelo decurso do tempo se acharem nas circunstancias mencionadas no numero antecedente."

Para observância desse dispositivo, prescreve o art. 514 da mesma Consolidação, a remessa annual, ao Thesouro, de uma relação das mercadorias que devam ser acrescidas na tarifa, com a quota fixa de direitos que deve pagar cada uma dellas.

Reproduzidas essas disposições, em termos de não ficarem facultando fundamento para serem invadidas as attribuições do Poder Legislativo, as deficiencias que forem sendo verificadas na especificação dos artigos importados irão sendo corrigidas e, assim, estará attendido um dos pontos principais da lei em elaboração.

Antes de passar ao seguinte capitulo de minha exposição, devo lembrar a conveniencia de, em relação aos direitos de expediente de generos livres a que se referem os artigos 560 e 561 da Nova Consolidação, isto é, 10 % sobre o valor das mercadorias, de accordo com a tarifa em vigor, ser acrescentado que, no caso de sua omissão ou de estarem os generos sujeitos a direitos *ad-valorem*, o imposto de expediente será calculado sobre o valor da factura.

VALOR OFFICIAL

A tarifa específica impoz a necessidade de ser determinada a razão para o calculo do valor official dos productos importados, pois sobre esse valor são arrecadadas as taxas especiaes e complementares a que é sujeita a importação, isto é, 2 %, ouro, destinados aos melhoramentos de portos, e expediente, armazenagem e multas de facturas.

Não ha meio de ser igual ao valor commercial, continuamente vacillante, o valor official estabelecido para o calculo de impostos inherentes á tarifa alfandegaria fixa, pois este abrange o custo do producto no mercado exportador, as despesas, inclusive transporte, e tambem os direitos a que são respectivamente sujeitos na importação, uma vez que todos esses dispendios influem nos preços para o consumo.

Dahi, provavelmente, a razão variavel, conforme a orientação tributaria predominante na fixação da taxa sobre a qual actua inversamente o divisor determinado para a demonstração do valor official.

As razões para esse fim, tão notavelmente dissemelhantes que sobem de 5 a 80 %, estão agora bem distantes de permitirem estimativas em condições de serem comparadas, sem surpresas, com o valor commercial de muitos productos.

A tarifa em vigor, art. 14, dispõe: "O prego regulador para o despacho *ad-valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como *direitos de sahida*, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto de desembarque"; isto é, exclusive os direitos de entrada e todas as demais despesas posteriores ao desembarque.

De accôrdo com a nossa legislação aduaneira, pois, o valor commercial representa o custo da mercadoria a bordo, ao passo que o valor official comprehende o total do valor commercial e mais a importância das despesas de desembarque, inclusive a dos direitos alfandegarios.

Entretanto, o valor commercial da maioria dos productos está muito superior ao valor official e, apesar disso, continuam sendo arrecadadas sobre este valor as taxas especiaes e complementares da importação.

A Thesouro é agora compellido a dispendios incompativelmente mais elevados com a construção e o aluguel dos predios necessarios á armazenagem e permanecem inalteradas as bases para a arrecadação sobre os productos armazenados.

Artigos — Mercadorias — Unidade

138	Almiscar	gramma
139	Azul	kilo
140	Bistre	kilo
141	Carmim	kilo
142	Carvão	(para desenho), kilo
143	Cinzas	(azues) kilo
144	Cochonilha	kilo
145	Coral	(fino em pó), kilo
146	Côres	kilo
147	Cortica	(em pó), kilo
148	Essencias	(artificiaes)
149	Graxa	(sapatos, liquida), kilo
	Graxa	(sapatos, massa em pó), kilo
150	Indigo	(anil), kilo
151	Kermes	kilo
152	Lacar	(ou nacar), kilo
153	Lapis	(grossos para carpinteiros), kilo
	Lapes	(para desenho ou para escrever), kilo
	Lapis	(para lapiseira), kilo
154	Massas	(para tinturaria), kilo
	Massas	(não especificadas), kilo
155	Matte	(para dourar), kilo
156	Materias	corantes, kilo
157	Mordente	(para dourar), kilo
158	Nankim	kilo
159	Ocres	(de ferro), kilo
160	Oleos	fixos
161	Oleos	pyrogenicos
162	Oleos	volateis
163	Papeis	(carminados), kilo
	Papeis	(para tintas)
164	Perfumarias	kilo
165	Pós	(de sapatos), kilo
	Pós	(de marfim queimado), kilo
	Pós	(para impressão), kilo

RENDA

Para que seja facilmente conhecida a relatividade da renda de cada uma das classes 11, 13 e 23, mencionarei, por contos, a importancia arrecadada, de 1924 a 1927, sobre toda a importação:

Renda total arrecadada		
Annos	Ouro	Papel
1924	118.092	213.271
1925	150.126	249.077
1926	153.012	268.076
1927	169.339	296.609

De 1924 a 1926, as isenções e abatimentos de direitos alfandegarios, em virtude de leis, executadas com censuravel tolerancia, subiram de modo impressionante.

As sommas a que attingiram foram estas:

	Ouro	Papel
1924	34.149 contos	22.766 contos
1925	43.518 contos	29.007 contos
1926	31.201 contos	20.800 contos

Entretanto, em 1927, apenas importaram em 18.505 contos, ouro, e 12.337 contos, papel.

Feita a conversão da parte em ouro a 4\$500 por 1\$, conclue-se que, em 1927, já cresceu de cerca de 130 mil contos, papel, a arrecadação sobre a de 1925, devido á louvavel inflexibilidade da acção administrativa.

E' de esperar que, este anno, igual confronto demonstrará resultado mais lisonjeiro, em virtude da resolução vigente, approvada em 1927 pelo Congresso Nacional, da qual resultou serem tabellados creditos no orçamento para o Thesouro pagar ao Thesouro os direitos e aos arrecadadores as quotas sobre a importação do Governo.

Classe 11*

A classe 11* da proposição, correspondente á 10* da tarifa em vigor, comprehende os artigos em seguida determinados, com as taxas nesta estabelecidas, em confronto com as do projecto organizado pelo Poder Executivo e as da proposição:

Tarifa		Projecto		Proposição	
Dir.	Raz.	Dir.	Raz.	Dir.	Raz.
\$250	25 %	\$200	20 %	\$100	20 %
\$800	25 %	\$300	25 %	\$500	25 %
1\$000	25 %	\$800	25 %	\$800	25 %
10\$000	25 %	8\$000	25 %	8\$000	25 %
\$800	25 %	\$600	25 %	\$600	25 %
\$150	25 %	\$100	25 %	\$100	25 %
1\$000	25 %	\$800	25 %	\$800	25 %
\$400	25 %	\$300	25 %	\$300	25 %
2\$000	25 %	1\$500	25 %	2\$000	25 %
\$080	25 %	\$080	25 %	\$080	25 %
—	—	—	—	—	—
\$250	50 %	\$200	50 %	\$200	50 %
\$800	50 %	\$888	50 %	\$800	50 %
1\$200	20 %	1\$000	20 %	1\$000	20 %
\$800	25 %	\$650	25 %	\$650	20 %
2\$000	25 %	1\$500	20 %	1\$500	20 %
2\$000	40 %	\$800	30 %	\$800	30 %
6\$000	40 %	2\$400	30 %	2\$400	30 %
16\$000	40 %	6\$400	30 %	6\$400	30 %
\$500	25 %	\$400	20 %	\$400	20 %
1\$000	25 %	\$800	20 %	\$800	20 %
\$100	25 %	\$080	20 %	\$080	20 %
1\$800	25 %	1\$500	20 %	—	—
\$500	20 %	1\$500	20 %	2\$000	20 %
2\$000	25 %	1\$500	20 %	2\$000	20 %
\$100	50 %	\$100	50 %	\$100	50 %
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
7\$000	50 %	5\$000	50 %	5\$000	50 %
—	—	—	—	—	—
6\$000	60 %	1\$200	50 %	1\$200	50 %
\$100	25 %	\$080	20 %	\$080	20 %
2\$000	25 %	1\$600	20 %	1\$600	20 %
1\$000	25 %	\$800	20 %	\$800	20 %

166 Preto (em pedaços), kilo.....	\$030 25 %	\$020 20 %	\$020 20 %
Preto (em pó), kilo.....	\$100 25 %	\$080 20 %	\$080 20 %
167 Rouge, kilo	2\$500 50 %	2\$000 40 %	2\$000 40 %
168 Sigillata, kilo	1\$200 50 %	1\$000 40 %	1\$000 40 %
169 Sinopera, kilo	1\$200 50 %	1\$000 40 %	1\$000 40 %
170 Sombras, kilo	\$500 50 %	\$100 50 %	\$100 50 %
171 Sumagre, kilo	\$025 25 %	\$020 20 %	\$020 20 %
172 Terra (de sienna), kilo.....	\$250 50 %	\$100 50 %	\$100 50 %
173 Tintas (para escrever ou copiar), kilo.....	\$600 50 %	— —	\$500 25 %
173 Tintas (em pó ou massa), kilo.....	1\$200 50 %	— —	— —
Tintas (para marcar roupa), kilo.....	3\$000 50 %	2\$500 25 %	2\$500 25 %
Tinta (para desenho, caixa), kilo.....	4\$000 50 %	3\$000 25 %	3\$000 25 %
Tinta (para desenho, conchas), kilo.....	30\$000 50 %	20\$000 25 %	20\$000 25 %
Tintas (para desenho, pó), kilo.....	4\$000 50 %	3\$000 25 %	— —
Tinta (para carimbo ou machina), kilo.....	1\$200 50 %	1\$200 25 %	1\$200 25 %
Tinta (preparada a agua), kilo.....	\$080 25 %	\$080 25 %	\$080 25 %
Tinta (preparada para impressão), kilo.....	\$100 25 %	— —	\$100 25 %
Tinta (preparada para casas), kilo.....	\$100 25 %	— —	\$350 25 %
Tinta (preparada com esmalte), kilo.....	— —	\$500 25 %	\$500 25 %
Tinta (fina, em tubos), kilo.....	4\$000 50 %	3\$000 40 %	3\$000 40 %
174 Verde, kilo	\$100 50 %	\$300 40 %	\$300 40 %
175 Vernizes (alcatrão), kilo.....	\$500 50 %	\$400 40 %	\$400 40 %
Vernizes (não especificados), kilo.....	1\$000 50 %	\$700 40 %	\$700 40 %

O projecto do Poder Executivo e a proposição incluíram nesta classe as gomas preparadas de elemi e copal, a arabica liquida e tambem as de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes, fixando para as primeiras \$400 por kilogramma; e para as demais \$250, razão 25 %.

Na proposição, artigo 153, é mencionada a especificação de lança-perfumes, taxa de 4\$500, razão 50 %, e são supprimidos, além do art. 148, os que são referentes a oleos e os de numeros 169 (sinopera), 170 (sombras) e 172 (terra), da tarifa em vigor.

Ficaram, por isso, reduzidos a 31 os 39 artigos desta classe.

Segundo o quadro organizado pelo Serviço Aduaneiro

Hollerith, tendo em vista a arrecadação de 1925, os productos nella abrangidos, de accôrdo com o cambio legal e a tarifa em vigor, renderiam de direitos, actualmente, 15.809:573\$000, e pelas taxas da proposição, apenas renderão 12.774:256\$000, havendo, pois, na receita publica, sendo estas adoptadas, a diminuição de 3.035:317\$000.

Classe 13*

Para estudo comparativo semelhante ao da classe 11, organizei o quadro seguinte, estando nelle os artigos numerados conforme a tarifa actual e conforme a proposição, que suprimiu estes: Baresos (340), Bocetas (347) e Pulseiras (380), tendo creado os de Bijouteria (332), Fitas (351) e tinteiros (376):

Artigos	Mercadorias — Unidade	Tarifa		Projecto		Proposição	
		Dir.	Raz.	Dir.	Raz.	Dir.	Raz.
329-317	Cortica, kilo	\$040	50 %	\$040	50 %	\$040	50 %
330-318	Madeiras (tôros, carvalho e teca), metro.....	55\$000	50 % (K.)	\$080	50 %	\$080	50 %
	Madeiras (tôros, carvalho, etc.), metro.....	44\$000	50 % (K.)	—	—	—	—
	Madeiras (tôros, pinho, etc.), metro.....	20\$000	50 % (K.)	\$050	50 %	\$050	50 %
	Madeiras (tôros, não especificados), metro.....	20\$000	50 % (K.)	—	—	—	—
	Madeiras (taboado, carvalho, etc.), metro.....	50\$000	50 % (K.)	\$090	50 %	\$090	50 %
	Madeiras (taboado, pão sefim, etc.), metro.....	40\$000	50 %	—	—	—	—
	Madeiras (tôros e taboas, pinho para phosphoros), metro	20\$000	50 %	—	—	—	—
	Madeiras (pinho, para pranchões, etc.), metro	25\$000	50 %	—	—	—	—
	Madeiras (não especificadas), metro.....	18\$000	50 % (K.)	\$060	50 %	\$060	50 %
	Madeiras (em achas, lenha), metro.....	\$500	5 % (K.)	—	—	\$010	50 %
	Madeiras (folhas delgadas, simples), kilo.....	2\$000	50 %	2\$000	50 %	2\$000	50 %
	Madeiras (folhas delgadas com embutidos), kilo	50\$000	50 %	25\$000	50 %	50\$000	50 %
331-319	Aduelas, kilo.....	\$060	50 %	\$060	50 %	\$060	50 %
332-320	Agulhas, kilo.....	4\$000	50 %	4\$000	50 %	4\$000	50 %
333-321	Aparadores, um.....	26\$000	50 %	25\$000	40 %	26\$000	40 %
	Aparadores, um.....	44\$000	50 %	40\$000	50 %	44\$000	40 %
	Aparadores, um.....	60\$000	60 %	50\$000	50 %	52\$000	50 %
	Aparadores, um.....	100\$000	60 %	80\$000	50 %	80\$000	50 %
334-322	Arcos, duzia.....	1\$800	50 %	1\$800	50 %	1\$800	50 %
	Arco, cento.....	2\$000	50 %	2\$000	50 %	2\$000	50 %
335-323	Armações	2\$500	50 %	2\$500	50 %	2\$500	50 %
335-323	Armações, uma	\$600	50 %	\$600	50 %	\$600	50 %
336-324	Bagafellas, uma	36\$000	50 %	40\$000	40 %	40\$000	40 %
	Bagafellas, uma	100\$000	60 %	80\$000	50 %	100\$000	50 %
337-325	Bahús, kilo.....	\$100	50 %	—	—	—	—
	Bahús, kilo.....	\$130	50 %	—	—	—	—
	Bahús, um.....	58\$000	50 %	58\$000	40 %	58\$000	40 %
	Bahús, um.....	44\$000	50 %	40\$000	40 %	44\$000	40 %
	Bahús, um.....	22\$000	50 %	15\$000	40 %	22\$000	40 %
	Bahús, um.....	12\$000	50 %	10\$000	40 %	12\$000	40 %
	Bahús, um.....	24\$000	50 %	20\$000	40 %	24\$000	40 %
	Bahús, um.....	36\$000	50 %	30\$000	40 %	36\$000	40 %
338-326	Bancos, um.....	1\$200	50 %	1\$200	50 %	1\$200	40 %
	Bancos, um.....	1\$600	50 %	1\$600	50 %	1\$600	40 %
	Bancos, um.....	7\$000	50 %	7\$000	50 %	7\$000	40 %
	Bancos, um.....	16\$000	60 %	14\$000	50 %	16\$000	50 %
	Bancos, um.....	2\$000	50 %	2\$000	50 %	2\$000	50 %

339-327	Bandejas, kilo.....	3\$000	50 %	3\$000	50 %	3\$000	50 %
	Bandejas, kilo.....	8\$000	50 %	6\$000	50 %	8\$000	50 %
340-	Barcos	<i>ad-valorem</i>	20 %				
341-328	Bastidores, kilo.....	1\$600	50 %	1\$600	50 %	1\$600	50 %
	Bastidores, kilo.....	3\$200	60 %	3\$200	50 %	3\$200	50 %
342-329	Batoques, kilo.....	\$400	50 %	\$300	50 %	\$400	50 %
342-330	Berços, um.....	10\$000	60 %	10\$000	50 %	10\$000	50 %
	Berços, um.....	48\$000	60 %	20\$000	50 %	20\$000	50 %
344-331	Bidets, um.....	10\$000	50 %	10\$000	50 %	10\$000	50 %
	Bidets, um.....	20\$000	60 %	20\$000	50 %	20\$000	50 %
345-333	Bilhares, um.....	200\$000	50 %	200\$000	50 %	200\$000	50 %
	Bilhares, um.....	500\$000	60 %	400\$000	50 %	400\$000	50 %
346-334	Biombos, um.....	42\$000	50 %	25\$000	50 %	25\$000	50 %
	Biombos, um.....	<i>ad-valorem</i>	50 %	40\$000	50 %	60\$000	50 %
347-	Bocetas	(supprimido)					
348-335	Bolas, kilo.....	3\$200	50 %	3\$000	50 %	3\$000	50 %
	Bolas, kilo.....	\$700	50 %	\$600	50 %	\$600	50 %
349-336	Botões, kilo.....	1\$300	50 %	1\$300	50 %	1\$300	50 %
350-338	Braços, kilo.....	\$800	50 %	\$800	50 %	\$800	50 %
351-338	Cabides, um.....	8\$000	50 %	8\$000	50 %	8\$000	50 %
	Cabides, um.....	22\$000	60 %	16\$000	50 %	16\$000	50 %
	Cabides, kilo.....	1\$000	50 %	1\$000	50 %	1\$000	50 %
	Cabides, kilo.....	4\$000	60 %	2\$000	50 %	2\$000	50 %
352-339	Cabos, kilo.....	1\$000	50 %				
	Cabos, kilo.....	2\$000	50 %				
	Cabos, duzia.....	2\$000					
	Cabos	<i>ad-valorem</i>	50 %				
	Cabos, kilo.....	—	—	1\$500	50 %	1\$500	50 %
	Cabos, kilo.....	—	—	1\$000	50 %	1\$000	50 %
	Cabos, kilo.....	—	—	\$200	50 %	\$200	50 %
	Cabos, kilo.....	—	—	2\$000	50 %	2\$000	50 %
	Cabos, duzia.....	—	—	—	—	2\$000	50 %
353-340	Cadeiras, uma.....	7\$000	50 %	7\$000	50 %	7\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	3\$600	60 %	3\$500	50 %	3\$500	50 %
	Cadeiras, uma.....	2\$400	60 %	2\$400	50 %	2\$400	50 %
	Cadeiras, uma.....	1\$200	60 %	1\$200	50 %	1\$200	50 %
	Cadeiras, uma.....	7\$000	60 %	7\$000	50 %	7\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	3\$500	60 %	3\$500	50 %	3\$500	50 %
	Cadeiras, uma.....	9\$000	60 %	10\$000	50 %	10\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	6\$000	60 %	5\$000	50 %	5\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	3\$600	60 %	3\$500	50 %	3\$500	50 %
	Cadeiras, uma.....	20\$000	60 %	14\$000	50 %	14\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	10\$000	60 %	7\$000	50 %	7\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	25\$000	60 %	20\$000	50 %	20\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	14\$000	60 %	10\$000	50 %	10\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	7\$000	60 %	7\$000	50 %	7\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	1\$000	50 %	1\$000	50 %	1\$000	50 %
	Cadeiras, uma.....	2\$000	50 %	2\$000	50 %	2\$000	50 %
354-341	Camas, uma.....	32\$000	50 %	24\$000	40 %	24\$000	40 %
	Camas, uma.....	56\$000	50 %	36\$000	40 %	36\$000	40 %
	Camas, uma.....	16\$000	50 %	12\$000	40 %	12\$000	40 %
	Camas, uma.....	80\$000	60 %	48\$000	50 %	48\$000	50 %
	Camas, uma.....	130\$000	60 %	72\$000	50 %	72\$000	50 %
	Camas, uma.....	40\$000	60 %	24\$000	50 %	24\$000	50 %
355-342	Chapéus, um.....	16\$000	50 %	1\$500	50 %	1\$500	50 %
356-343	Carretéis, kilo.....	\$100	50 %	\$100	45 %	\$100	45 %
357-344	Colheres, kilo.....	5\$000	50 %	5\$000	50 %	5\$000	50 %
	Colheres, kilo.....	16\$000	60 %	10\$000	50 %	10\$000	50 %
358-345	Commodas, uma.....	18\$000	50 %	18\$000	40 %	18\$000	40 %
	Commodas, uma.....	30\$000	50 %	27\$000	40 %	27\$000	40 %
	Commodas, uma.....	46\$000	50 %	36\$000	40 %	36\$000	40 %
	Commodas, uma.....	48\$000	60 %	36\$000	50 %	36\$000	50 %
	Commodas, uma.....	80\$000	60 %	54\$000	50 %	54\$000	50 %
	Commodas, uma.....	120\$000	60 %	72\$000	50 %	72\$000	50 %
359-346	Consolos, um.....	12\$000	50 %	12\$000	40 %	12\$000	40 %
	Consolos, um.....	96\$000	60 %	72\$000	50 %	72\$000	50 %
	Consolos, um.....	36\$000	50 %	24\$000	40 %	24\$000	40 %
	Consolos, um.....	56\$000	50 %	36\$000	40 %	36\$000	40 %
	Consolos, um.....	36\$000	60 %	24\$000	50 %	24\$000	50 %
	Consolos, um.....	56\$000	60 %	48\$000	50 %	48\$000	50 %
360-347	Cortica	<i>ad-valorem</i>	25 %				
	Cortica	—	—	\$400	25 %	\$400	25 %
	Cortica	—	—	\$300	50 %	\$300	50 %
	Cortica	—	—	2\$000	50 %	2\$000	50 %
	Cortica	—	—	\$600	50 %	\$600	50 %
361-348	Cupolas, uma.....	12\$000	50 %	8\$000	40 %	8\$000	40 %
	Cupolas, uma.....	24\$000	60 %	16\$000	50 %	16\$000	50 %
362-349	Descalçadores, um.....	1\$600	50 %	1\$600	50 %	1\$600	50 %
363-350	Escadas, degrão.....	\$500	50 %	\$500	50 %	\$500	50 %
-351	Fitas ou laminas, kilo.....	—	—	—	—	2\$000	50 %
364-352	Formas, kilo.....	1\$600	50 %	1\$600	50 %	1\$600	50 %
365-353	Galheteiros, kilo.....	3\$000	50 %	3\$000	50 %	3\$000	50 %
	Galheteiros, kilo.....	8\$000	60 %	6\$000	50 %	6\$000	50 %
366-354	Gamellas, kilo.....	\$400	50 %	\$400	50 %	\$400	50 %

367-355	Genuflexorios, um	158000	50 %	128000	40 %	128000	40 %
	Genuflexorios, um	288000	60 %	248000	50 %	248000	50 %
368-356	Guarda-louças, um	708000	50 %	608000	50 %	608000	50 %
	Guarda-louças, um	1408000	60 %	1208000	40 %	1208000	40 %
369-357	Lanças, kilo	18800	50 %	18500	40 %	18500	40 %
	Lanças, kilo	38600	50 %	38000	40 %	38000	40 %
370-358	Lavatorios, um	78000	50 %	78000	40 %	58000	40 %
	Lavatorios, um	98000	50 %	88000	40 %	88000	40 %
	Lavatorios, um	208000	50 %	168000	40 %	168000	40 %
	Lavatorios, um	368000	50 %	308000	40 %	308000	40 %
	Lavatorios, um	158000	60 %	108000	50 %	108000	50 %
	Lavatorios, um	288000	60 %	168000	50 %	168000	50 %
	Lavatorios, um	508000	60 %	328000	50 %	328000	50 %
	Lavatorios, um	848000	60 %	608000	50 %	608000	50 %
371-359	Leques, um	18600	60 %	18000	50 %	18000	50 %
	Leques, um	58000	60 %	28500	50 %	28500	50 %
372-360	Mesas, uma	188000	50 %	208000	40 %	208000	40 %
	Mesas, uma	168000	50 %	128000	40 %	128000	40 %
	Mesas, uma	48100	50 %	48000	40 %	48000	40 %
	Mesas, uma	98000	50 %	88000	40 %	88000	40 %
	Mesas, uma	428000	50 %	308000	40 %	308000	40 %
	Mesas, uma	848000	50 %	458000	40 %	458000	40 %
	Mesas, uma	808000	60 %	408000	50 %	408000	50 %
	Mesas, uma	328000	60 %	248000	50 %	248000	50 %
	Mesas, uma	78200	60 %	88000	50 %	88000	50 %
	Mesas, uma	248000	60 %	168000	50 %	168000	50 %
	Mesas, uma	848000	60 %	608000	50 %	608000	50 %
	Mesas, uma	1368000	60 %	908000	50 %	908000	50 %
	Mesas, uma	78200	50 %	68000	40 %	68000	40 %
373-361	Moitões, kilo	8500	50 %	8500	50 %	8500	50 %
374-362	Molduras, kilo	28000	50 %	28000	50 %	28000	50 %
375-363	Palitos, kilo	18000	50 %	18000	50 %	18500	50 %
	Palitos (phosphoros), kilo	—	—	8800	50 %	18500	50 %
376-364	Parafusos, kilo	8200	50 %	8200	50 %	8200	50 %
377-365	Peanhas, kilo	18800	50 %	18800	50 %	18800	50 %
	Peanhas, kilo	38600	50 %	38600	50 %	38600	50 %
378-366	Pentes, kilo	48600	50 %	48000	50 %	48000	50 %
379-367	Pranchas	ad-valorem	45 %	(K.) 8150	15 %	8150	15 %
380-	Pulseiras, kilo	208000	50 %	—	—	—	—
381-368	Regoas, kilo	48800	50 %	48000	50 %	48000	50 %
382-369	Remos, metro	8300	50 %	8300	50 %	8300	50 %
383-370	Retretes, uma	98000	50 %	88000	50 %	88000	50 %
	Retretes, uma	168000	50 %	168000	50 %	168000	50 %
	Retretes, uma	208000	60 %	168000	50 %	168000	50 %
	Retretes, uma	328000	60 %	328000	50 %	328000	50 %
384-372	Secretarias, uma	448000	50 %	408000	40 %	408000	40 %
	Secretarias, uma	608000	50 %	608000	40 %	608000	40 %
	Secretarias, uma	848000	50 %	808000	40 %	808000	40 %
	Secretarias, uma	608000	60 %	608000	50 %	608000	50 %
	Secretarias, uma	1408000	60 %	908000	50 %	908000	50 %
	Secretarias, uma	2008000	60 %	1208000	50 %	1208000	50 %
385-373	Sofás, um	288000	50 %	248000	40 %	248000	40 %
	Sofás, um	408000	50 %	368000	40 %	368000	40 %
	Sofás, um	568000	60 %	488000	50 %	488000	50 %
	Sofás, um	908000	60 %	728000	50 %	728000	50 %
	Sofás, um	288000	50 %	—	—	—	—
	Sofás, um	78200	50 %	68000	40 %	68000	40 %
386-374	Tacos, um	28000	50 %	28000	50 %	28000	50 %
387-375	Tecidos de madeira, kilo	18600	50 %	18600	50 %	18600	50 %
	Tecidos de madeira, kilo	—	—	48000	50 %	48000	50 %
	Tecidos de madeira, kilo	—	—	128000	50 %	128000	50 %
-376	Tinteiros	—	—	—	—	18500	50 %
388-377	Torneiras, kilo	8700	50 %	8700	50 %	8700	50 %
389-378	Tornos, kilo	8300	50 %	8300	50 %	8300	50 %
390-379	Toucadores, um	88000	50 %	88000	40 %	88000	40 %
	Toucadores, um	508000	50 %	308000	40 %	308000	40 %
	Toucadores, um	1008000	50 %	608000	40 %	608000	40 %
	Toucadores, um	168000	60 %	168000	50 %	168000	50 %
	Toucadores, um	1008000	60 %	608000	50 %	608000	50 %
	Toucadores, um	1608000	60 %	1208000	50 %	1208000	50 %
391-380	Transparentes, um	68000	50 %	58000	40 %	58000	40 %
-381	Varetas para espárrilhos, kilo	—	—	—	—	28000	50 %
392-382	Vasilhame, kilo	8600	50 %	8500	50 %	8500	50 %
	Vasilhame, kilo	18600	50 %	(Um) 18600	50 %	18600	50 %
	Vasilhame, kilo	8060	50 %	8060	50 %	8060	50 %
	Vasilhame, kilo	48000	50 %	48000	50 %	48000	50 %
	Vasilhame, kilo	8060	50 %	8060	50 %	8060	50 %
393-383	Venezianas, uma	138000	50 %	108000	40 %	138000	40 %
394-371	Salto, duzia de pares	48400	50 %	—	—	—	—
-384	Obras, kilo	158600	50 %	—	—	158600	50 %
	Obras, kilo	88000	80 %	58000	50 %	88000	50 %
	Obras	ad-valorem	30 %, 20 %, 40 %, 50 %, 40 %	—	—	—	—

A demonstração do Serviço Anuário Hollerith, já alludida, em relação á classe 13, mostra que haverá augmento na renda de 480:468\$ pela proposição, de accordo com o cambio legal.

Classe 23

O estudo comparativo das taxas em vigor, das que foram propostas pelo Governo e das que estão approvadas pela Camara, está feito neste quadro:

Artigos — Mercadorias — Unidade

	Tarifa		Projecto		Proposição	
	Dir.	Raz.	Dir.	Raz.	Dir.	Raz.
667-654 Ouro em folhas, kilo.....	45\$000	15 %	36\$000	15 %	36\$000	15 %
Ouro em medalhas, etc., gramma.....	\$300	5 %	\$150	5 %	\$150	5 %
Ouro com brilhantes, etc.....	ad-valorem	15 %	—	10 %	—	15 %
Ouro simples, ou de filigrana, gramma....	\$400	10 %	\$300	10 %	\$300	10 %
Ouro em pennas, etc., gramma.....	\$600	15 %	\$450	15 %	\$450	15 %
Prata, em folhas, etc., kilo.....	12\$000	15 %	10\$000	15 %	10\$000	15 %
Prata em medalhas, gramma.....	\$030	5 %	15\$000	15 %	15\$000	15 %
Prata em canotilhos, etc., kilo.....	25\$000	15 %	25\$000	15 %	25\$000	15 %
Prata em canotilhos dourados, kilo.....	35\$000					
Prata em dragonas, etc., kilo.....	12\$000	15 %	30\$000	15 %	30\$000	15 %
Prata em baixellas, gramma.....	\$040	30 % (K.)	30\$000	30 %	30\$000	30 %
Prata em obras de joalheiro, gramma.....	\$030	15 % (K.)	20\$000	15 %	20\$000	15 %
Prata com mosaico, etc.....	ad-valorem	15 %	—	10 %	—	15 %
Prata não classificada, gramma.....	\$040	30 % (K.)	30\$000	30 %	30\$000	30 %
668— Platina em bruto, barra, etc., gramma....	\$080	15 %	\$080	5 %	\$080	5 %
Platina em obras, gramma.....	\$300	15 %	\$150	10 %	\$450	10 %
Fios de tungstene, gramma.....	\$060	15 %	—	—	—	—
Simple, etc.....	ad-valorem	—	—	10 %	—	15 %

São mantidas as isenções em vigor sobre ouro ou prata "em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira".

Da proposição resultará, na renda, a diminuição de réis 129:353\$000, conforme demonstram os calculos do Serviço Hollerith.

OBSERVAÇÕES

Na alteração de valores que está feita na proposição, não foram attendidas as condições especiaes de alguns productos, pois incidem, em proporção mais ou menos igual, sobre uns, que são importados até como materia prima indispensavel á industria nacional, e sobre outros, que produzem e não temos nenhuma conveniencia em importar, conforme succede em relação a artigos da classe de madeiras.

Quasi todas as taxas de "Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos", comprehendidos na classe 10ª, da actual, correspondente á 11ª da tarifa projectada, são reduzidas de cerca de 20 %, resultando dahi o decrescimento de rendas, a que já fiz referencia, calculado em 3.035:317\$.

Essa diminuição se verifica, principalmente, nos artigos seguintes:

Lapis para desenho ou para escrever.....	346:982\$000
Perfumarias	458:408\$000
Perfumarias em vidros n. 2.....	43:876\$000
Tinta liquida para escrever	14:277\$000
Vernizes não especificados	85:651\$000
	999:194\$000

A classe 11ª precisa de alguma alteração.

O art. 138, Almiscar, nella classificado distinctamente, estaria melhor enquadrado entre os oleos volateis (essencias), numero 134 da classe 10ª, onde estão mencionadas outras essencias igualmente utilizadas como materia ou substancia de perfumaria.

Além disso, o almiscar é taxado com \$100 por gramma, ou 100\$000 por kilo, ao passo que as taxações estabelecidas no art. 134 sobem apenas de 1\$000 a 5\$000 por kilogramma.

A differença é desproporcional e precisa ser attenuada, ao menos com a discriminação, e augmento das taxas relativas a outras essencias.

O art. 139, azul ultramar ou ultramarino, de qualquer qualidade, é taxado em \$500 por kilo, razão 25 %, isto é, menos \$300 do que a taxa em vigor (\$800). Entretanto, o verde de qualquer qualidade (art. 167), é sujeito a \$300 por kilo, e entre esses productos ha sempre confusões e demora na conferencia das mercadorias em despacho, tornando-se indispensavel o exame do laboratorio para resolver duvidas que constantemente sobreveem.

Constam da Revista Aduaneira e da Legislação Fiscal, edição do Anuario Aduaneiro de 1927, as seguintes decisões, que confirmam essa observação.

Decisão n. 46 — Juscelino Barbosa & Comp., despacharam pela nota n. 148.590, de 1926, verde de qualquer qualidade, da taxa de \$400 por kilo, do art. 174. O escripturario Uldarico Cavalcanti entendeu que se tratava de azul ultra-

mar, da taxa de \$800. A commissão opinou pela classificação com azul ultramar, art. 139, e taxa de \$800. O Sr. inspector assim decidiu.

Decisão n. 856 — Silva Sampaio & Comp., despacharam pela nota n. 51.943, de 1927, azul ultramar. Tendo o escripturario Uldarico Cavalcanti representado. Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, de accordo com o laudo do laboratorio classificou a amostra n. 1, como azul ultramar, do art. 139 e taxa de \$800 por kilo, e a amostra n. 2, como verde de qualquer qualidade, do art. 174, e taxa de \$400 por kilo. O inspector assim decidiu.

Seria acertado unificar a classificação e as taxas desses productos.

Nos arts. 140 a 145, que se referem a Bistre, Carmin, Carvão para desenho (fusin), Cinzas azues, Cochonilha e coral fino em pó, a proposição redaz as taxas, em média, de 20 %.

A meu vêr, nenhuma razão consideravel aconselha essa redução.

O art. 146 está assim redigido na proposição: "Cöres e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão, 2\$000."

Não é reproduzida a redacção que tem na tarifa vigente, a saber: "Cöres de anilina ou fuschina, de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas, inclusive o para-nitro anilina, derivado da anilina, 2\$000", sendo, entretanto, mantida, sem modificação, a taxa, em desacordo com o pensamento predominante na elaboração da reforma, conforme se evidencia, em quasi todas as outras especificações.

Precisando esclarecer-se sobre a procedencia dessa excepção, tanto mais consideravel por affectar á industria de tecidos de que é a anilina materia prima indispensavel, tive de recorrer á analyse dos dados officiaes existentes e ás informações de funcionarios fiscaes e de outras pessoas verasadas no assumpto.

O que foi possível apprehender do resultado dessas investigações, me induz á convicção de que não ha ainda no paiz estabelecimentos industriaes com capacidade para attender ás exigencias crescentes do consumo.

Limita-se a quatro o numero de fabricas de anilinas, fundadas, duas em S. Paulo e duas nesta Capital, as quaes nem mesmo produzem as varias qualidades de anilinas, isto é, corantes ao enxofre para algodão e especial para tecidos de malha; corantes directos para tecidos de algodão em geral; corante ao acido, especial para tingir lã e sôda; e corantes basicos adaptaveis a todos esses fins e tambem para tintas de escrever, tintas de pinturas, sabão, couro, palha, etc.

A nossa produção é ainda em pequena escala, com materia prima importada, restringindo-se a corantes ao enxofre.

Asseguram-me que, quanto aos demais, nem mesmo foi até agora tentada a fabricação, embora importem os sub-productos do alcatrão da hulha onetado apenas com 100 réis por kilo, quando a taxa estabelecida para os demais importadores é de 1\$500.

A circular n. 41, de 30 de setembro de 1924, declara que os acidos mencionados no art. 328 da tarifa em vigor, só quando importados exclusivamente para a fabricação de anilina pagarão 100 réis, mas não ha fiscalização que evite terem outro destino e o que, por isso resulta de tão larga con-

cessão é a faculdade de ser transformada a importação dessa materia prima em um monopolio commercial susceptivel de prodigalizar lucro superior ao do fabrico da anilina.

Não fundamenta a liberalidade desse favor, a arguição de não ser reclamaad a sua revogação pelos fabricantes de tecidos, pois estes não poderão contestar que tem sido obrigados a importar anilinas estrangeiras, e estas não lhes seriam convenientes si o producto estivesse sendo fabricado no paiz ao menos em iguaes condições.

A Estatística Commercial informa que, de 1922 a 1926, as quantidades importadas foram estas:

1922 — 699.425 kilos, no valor de.....	5.433:592\$000
1923 — 555.540 kilos, no valor de.....	8.149:310\$000
1924 — 430.842 kilos, no valor de.....	8.973:730\$000
1925 — 421.813 kilos, no valor de.....	7.743:613\$000
1926 — 336.872 kilos, no valor de.....	4.436:529\$000

E' certo que ahí estão abrangidas todas as anilinas e só uma parte é destinada á industria de tecidos, e que a importação decresceu em 1926.

Mas, não decorreu o decrescimo de haver augmentado a produção de anilinas nacionaes.

Ao contrario, o que se observa do quadro acima é que exactamente quando estavam funcionando todas as nossas fabricas de anilinas, pois já não funcionam quantas foram inauguradas, maior desenvolvimento teve a importação que só começou a diminuir depois de haver irrompido, em 1924, a crise da industria de tecidos.

Algumas destas fabricas foram obrigadas, então, a suspender o movimento e outras a diminuir as horas de trabalho, sendo esta provavelmente a causa de haver esmorecido a importação da anilina estrangeira.

Das considerações expostas, resalta a necessidade de ser regularizada a situação dos sub-productos do aleatirão da hulha, que não mais foram importados com a classificação propria, depois daquella concessão, resolvida no orçamento da receita de 1919.

Trata-se de um producto tamem applicavel a varios outros fins, além do que é allí previsto.

Demais, é preciso distinguir na classificação a anilina de fraco poder corante da que tem grande concentração, valendo, por isso, preço incomparavelmente mais elevado.

Não ha equidade na taxação incidindo, igualmente, em um producto que custa 4\$000 e em outro que custa 150\$000, por kilo.

Persistindo o intuito de desenvolver o fabrico de anilinas no paiz, poderá o beneficio aduaneiro ser restringido ás anilinas ao enxofre, que são as produzidas actualmente, abatendo-se a taxa concernente a todas as outras, inclusive as que vierem em pasta ou agua, das quaes não ha produção indigena, e assim ficaria facilitada a importação de productos indispensaveis á fabricação de tecidos, de tintas de escrever e de pintura, etc., protegendo-se, desse modo, varias industrias nacionaes inclusive a de preparação de couros.

Devo accentuar tamem que a nota 19 visa as materias corantes confidas nas soluções aquosas, no sentido de impedir que tintas assim importadas possam ser decompostas, reduzindo-se ás cores de anilinas, cuja taxa é mais elevada.

Mas o limite de 12 % parece baixo, pois taes tintas são importadas para a estamparia de papeis pintados e de tecidos, e não sendo elevada aquella base o producto precisa ser fraco; dahi, as manchas que logo apparecem e tornam facilmente incolores os tecidos accessiveis ás classes mais pobres.

Não ha razão para ser diminuida, conforme está resolvido na proposição, a taxa do art. 147, Cortica em pó ou negro de Hespanha, sendo, entretanto, acertada a criação do de numero 148, Gomas preparadas, apenas deficiente na especificação das gomas.

São allí expressamente mencionadas as que se destinam ás fabricas de tecidos, podendo suppor-se que estão na outra classe ou são omissas as que forem destinadas a fabricas de moveis, calçados, artefactos de metal, etc., ou que não estão comprehendidas naquella classificação algumas já conhecidas, entre as quaes a "Cohesano", de grande consumo, especialmente nas fabricas de calçados.

No artigo 149, Graxa para sapatos, a proposição reduz a taxa da graxa liquida de 250 para 200 réis, por kilo, e mantém os direitos actuaes, 800 réis para a graxa em pó.

Esse abatimento não é necessario e importará em somma consideravel, pois é avultada a importação do producto, que foi a seguinte, de 1922 a 1926:

1922 — 12.741 kilos.
1923 — 32.642 kilos.
1924 — 25.117 kilos.

1925 — 22.577 kilos.

1926 — 78.509 kilos.

Nos arts. 150, Indigo; 151, Kermes, animal ou vegetal ou cochinhilha kermes; e 152, Lacca ou macar de pingos de qualquer cor, ha reduções que não se justificam, pois dellas nem resultaria nenhum beneficio ao consumidor.

O artigo 153, Lança-perfumes, era omisso na tarifa vigente e sobre elle o imposto agora cobrado tornou-se prohibitivo, pois a importação de 1922 a 1926 foi esta:

1922 — 264 kilos.

1923 — 25 kilos.

1924 — (não houve importação).

1925 — 235 kilos.

1926 — 207 kilos.

O valor médio da mercadoria é de 10\$000 e os direitos sobem a cerca de 20\$000 por kilo.

A proposição corrigiu esse exagero, estabelecendo a taxa de 4\$500, razão 50 %.

No artigo 154, Lapis, ha sensivel diminuição dos direitos fixados na tarifa em vigor, com o pensamento de attender a reclamações dos produtores nacionaes. Estes não deverão, entretanto, ser attendidos, sem observancia do dever, que tamem nos compra, de embaraçar a encarecimento de mercadorias, cujo consumo é principalmente nas esolas.

Em relação aos artigos 155, Massas ou extracões para tinturarias, fluidos ou liquidos; 156, Mate para dourar; e 157, Naukim, considero acceptaveis as taxas consignadas na proposição. Mas quanto ao de numero 158, Oeres, convem accentuar os oeres artificiaes ou syntheticos, cujas applicações são as mesmas e ordinariamente custam estes menores preços.

A proposição desdobra o artigo 159, Papeis, carminades ou de carmin, mas as taxas estabelecidas não são proporcionaes.

No artigo 160, Perfumarias, ha diminuição de 50 % nas taxas da proposição em confronto com as que vigoram. Dahi adviriam certamente embaraços a industria nacional, embora, em parte, sejam taes reclamações de procedencia discutivel, pois ha preparados mixtos, para uso do toucador, que são incluídos na classe de perfumarias, mas só podem ser importados com licença da Saude Publica.

A importação de perfumarias, de 1922 a 1926, foi a seguinte:

1922 — 224.182 kilos no valor de.....	4.882:586\$000
1923 — 235.025 kilos no valor de.....	5.558:424\$000
1924 — 321.864 kilos no valor de.....	9.446:861\$000
1925 — 330.122 kilos no valor de.....	7.698:032\$000
1926 — 490.966 kilos no valor de.....	10.007:266\$000

A nota ao artigo 160 precisa ser modificada, afim de que as perfumarias propriamente ditas, quando nas condições descriptas no final, fiquem sujeitas a mais 100 %, conforme dispõe a tarifa vigente e tamem a igual sobre-taxa as preparações medicamentosas, luxuosamente acondicionadas.

Não me parecem acertadas as reduções feitas na proposição sobre os direitos dos artigos 161, Pés; 162, Preto ou curvão animal; 163, Rouge; 164, Sigillata ou Sinopera; e 165, Sumagre.

Quanto ao artigo 166, Tintas, ha a ser resolvida uma reclamação da Usina "S. Christovão", que considera demasiada baixa a taxação de 100 réis por kilo relativa ás tintas para impressão ou lithographia, com ou sem resina, e que informa estar a industria nacional aparelhada para attender ás necessidades do consumo e haver tinta de impressão cujo preço, por kilo, attinge a 20\$000 e mais. Pode, por isso aquella firma, que a taxa do imposto seja elevada a 500 réis.

Tamem a fabrica Sardinha representou contra a taxação adoptada na proposição e a S. A. Composições "Internacional", Je Nitheroy, associando-se a essa representação, suggeriu que sejam especificadas as tintas nitro-cellulosicas, conhecidas no mercado pelas denominações de pintura Duco, Opex, Berrylloyd, etc., cujo valor médio equivale ao duplo das tintas, esmaltes e vernizes allí mencionados.

Já tive occasião de referir me ao artigo 167, Verde de qualquer qualidade, e sobre a de numero 168, Vernizes, ha a considerar que as taxas em vigor são de 8\$000 e 1\$000, não estando incluído, entre os vernizes, não especificados, o mordente, actualmente sujeito á taxa de 8\$500 e 6\$000, como assemelhado aos mordentes para dourar (artigo 157 da tarifa vigente.)

Tendo predominado na Camara a ideia de reduzir as taxas, passando mordentes a serem comprehendidos entre os

vernizes não especificados soffrerão, entretanto, o augmento de 40 %.

O valor desse producto parece não aconselhar tamanha aggravação.

Encerro as minhas observações sobre a classe 11, lembrando que, na tarifa (art. 148) são taxadas as essencias artificiaes de qualquer qualidade, inclusive a vanillina, e que precisa ser examinada a conveniencia de serem ellas especificadas entre as perfumarias.

Tambem os dissolventes e reductores de tintas, parece que precisam ser classificados, e, sobre a dextrina, é necessario attender a que é um producto auxiliar da tinturaria, susceptivel de ser fabricado sem o concurso de auxilio primario extranho, provindo das feculas de pós nutritivos. Está, entretanto, taxada em 400 réis, isto é, em importancia inferior á que onera a materia prima de que se deriva, sujeita a 500 réis por kilo.

A renda que produziu a totalidade dos artigos abrangidos, na classe 11ª, de 1924 a 1927, foi esta:

1924	20.078:559\$654
1925	27.748:455\$660
1926	26.948:571\$468
1927	33.834:713\$000

Nota-se discordancia entre o total dos direitos, em 1925, pela tarifa actual, confrontado com o que consta do quadro comparativo organizado pelo Serviço Aduaneiro Hollerith, a que tenho alludido.

Essa differença resulta da transferencia dos arts. 160, 161 e 162, oleos, á classe distincta, que na proposição tem o n. 10.

Em relação á classe 13, madeiras, as especificações existentes já são numerosas, sendo distinguidas, além das qualidades, as que são importadas como materia prima das que constituem productos propriamente industriaes.

A Camará augmentou taxas da tarifa vigente relativas á madeira bruta, serrada, lavrada, folheada, etc., e diminuiu outras concernentes a productos fabricados.

É indiscutivel a conveniencia de serem protegidos os artigos desta classe.

O Brasil é rico de elementos capazes de assegurar-lhe productos industriaes de madeiras em condições de rivalizarem com os dos mais adeantados mercados internacionaes, e, no entanto, a importação de varios delles é ainda avultada.

De 1922 a 1926, foi a seguinte:

1922	16.831.380 kilos no valor de....	5.654:340\$000
1923	23.175.634 kilos no valor de....	42.805:492\$000
1924	21.306.614 kilos no valor de....	40.385.060\$000
1925	27.865.215 kilos no valor de....	43.335:817\$000
1926	29.861.750 kilos no valor de....	42.854:926\$000

É certo que na madeira importada predominam especies que são escassas e tem applicações determinadas no paiz.

O pinho de Riga, menos resinoso do que o de Paraná, e o pinho russo, molle, prestam-se melhor á fabricaçã de formas e modelos.

Não tem sido, pois, motivada a importação desses artigos por deficiencia de amparo aduaneiro á materia indigena.

O pinho do Paraná é vendido, em média, por 1\$400 o pé, e o pinho de Riga só é adquirido em nosso mercado por 2\$500, sendo o pinho molle ainda mais altamente cotado, 2\$500 o pé quadrado.

Dahi não se poderá inferir, entretanto, que nos seria licito abandonar a defesa da produção do paiz, dentro de razoaveis limites.

A proposição altera o critério estabelecido na tarifa actual, que tributa a madeira bruta pelo metro cubico, unidade corrente no mercado, pois fixa a taxa por kilogrammo, augmentando consideravelmente o imposto de alguns artigos.

Tomando por base a média de 1.000 kilos por metro cubico, é demonstrada a alteração no seguinte quadro:

	Tarifa actual		Proposição	
	Metro ³	Kilo	Kilo	
Em tóras:				
Carvalho e teca	55\$000	\$055	\$080	
Pinho	20\$000	\$020	\$050	
Em taboas:				
Carvalho e teca	50\$000	\$050	\$090	
Pinho	25\$000	\$025	\$060	

Das madeiras leves, como se dá com o pinho molle, o metro cubico não excede de 600 kilos, verificando-se que o metro cubico desse artigo, em tóras, é elevado pela proposição, de 20\$ a 30\$, e, em taboas, de 25\$ a 36\$000.

Além disso, sendo o metro cubico a unidade, o processo de conferencia á mais facil e mais exacto.

Importam-se ordinariamente tóras ou blocos de grandes dimensões, e a verificação por peso é tão difficil que não poderá ser feita sem demora e trabalho, que pela metragem não serão sensiveis, para alcançar resultado mais seguro.

Havendo o intuito de alterar o imposto vigente, melhor seria augmentar a taxa, mantendo o metro cubico por base do calculo.

Quanto aos demais artigos, penso não ser conveniente a reduçãõ proposta pela Camará.

A industria de moveis tem se aperfeiçoado notavelmente no Brasil e nada justificaria qualquer providencia tendente a enfraquecel-a, tanto mais quanto não estão sendo beneficiados apenas os interesses de fabricas particulares.

Ha em estabelecimentos de ensino profissional da União, no Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, em institutos mantidos pela Prefeitura do Districto Federal por varios Estados, crescente fabricaçãõ de moveis, sendo bem animador o desenvolvimento dessa materia, quer quanto á quantidade, quer em relação ao aperfeiçoamento dos productos.

A renda arrecadada sobre a importação da classe 13ª, de 1924 a 1927, foi esta:

1924	859:834\$000
1925	833:491\$000
1926	935:291\$000
1927	911:617\$000

A somma de 1925 não está inteiramente de accõrdõ com a do quadro comparativo do Serviço Aduaneiro Hollerith, havendo differença entre a tarifa actual e a proposição, devido a ter sido supprimido desta classe o artigo 347 da tarifa em vigor.

Peço a attenção do digno relator geral para o facto de estarem, na proposição, mencionados no artigo 363, Palitos para dentes ou para phosphoros, kilo 1\$500, e tambem no artigo 1.058, mechas e palitos phosphoricos, de pão e de cera, kilo, respectivamente, 2\$ e 3\$000.

Seria conveniente supprimir essa redundancia.

Foi presente ao Relator um memorial descriptivo do pedido de modelo de utilidade, referente a modificações introduzidas em gelosias, invenção do Sr. Deputado G. Vianna.

Trata-se de serviço industrial que precisa ser examinado em seus resultados, afim de ser habilitada a Commissão para decidir a respeito quando tiver de offerecer emenda á proposição.

Resta-me alludir á classe 23 e começarei salientando que, era de esperar, produzissem avultada renda os artigos de ouro e platina importados.

É admiravel o florescimento do commercio de joias e de metaes finos nesta capital e em S. Paulo, Porto Alegre, Bahia, Recife, Santos, Belém, Pelotas, Rio Grande e outras cidades do paiz.

Entretanto, de 1924 a 1927, a renda arrecadada foi esta:

1924	243:247\$000
1925	251:670\$000
1926	211:751\$000
1927	200:553\$000

Não traduzisse a fraqueza dessas sommas apenas inobservancia da lei em vigor, mais conveniente seria permittir a livre importação desses productos, pois os dispendios de recursos e de esforços para a cobrança dos direitos a que estão sujeitos, são talvez de valor superior ao da arrecadação effectuada.

Cumpre-nos, entretanto, não esquecer o amparo de que precisam preciosos metaes brasileiros.

Temos mantido direitos para a platina em bruto ou em barra e a importação livre de ouro e prata não amedados.

O ouro e prata em bruto e em barras não são apenas applicaveis ás moedas, que realmente nada aconselha sejam de qualquer modo oneradas, afim de ser atrahida a importação.

Todavia figuram na pauta aduaneira, sujeitos á taxa de expediente, em vez de serem objecto de disposição expressa nas Preliminares para ficarem completamente isentos de qualquer tributo.

Sobre o ouro e prata, como materia prima reclamada pela industria e como producto manufacturado ou trabalhado, não parece equitativa a orientação seguida.

Não encontro fundamento para o abalimento de 15 % para 10 % dos direitos ad-valorem das "obras de ourives, de ouro, com brilhantes e outras pedras finas, nem para a isenção actual á "platina em bruto, em barra e em laminas", taxada a 80 réis na proposição. O pequeno augmento do imposto sobre "pennas de ouro para escrever", nem poderá pro-

duzir resultado apreciavel ao Thesouro, pois em 1925 a importação total desse artigo foi de 11.421 grs.

Comparemos a tributação, mesmo na base de 15 %, com a que incide sobre utilidades impreseindiveis ao consumo e ás industrias, e verificaremos que ha productos chimicos, nessas condições, sujeitos até a 50 % *ad-valorem*, quando não estão especificados.

O chloro liquido, por exemplo, que a moderna engenharia sanitaria aconselha para a esterylização das aguas destinadas ao publico, não tem especificação.

Em vez de ser reduzida, parece, pois, conveniente que seja alterada a base do imposto concernente ás especialidades de luxo.

Penso que seria acertado ficarem especificados tambem o ouro e a prata em fios, com taxa identica á do ouro preparado para dentista, si de ouro, e á de prata em folhas para prafear ou de qualquer modo preparada para dentista, si de prata.

Carece ser redigida com mais clareza a nota 101ª. O tungstene e o molybdene estão equiparados á platina e precisam ser especificados, pois os fios de platina são applicados sobretudo nas obras de joalheria, tem valor intrinseco que é computado e, portanto, augmenta o valor dos productos, ao passo que nesse valor não se reflecte, geralmente, a importancia daquelles e de outros metais ferrosos utilizados.

Está finda a minha exposição.

Se não forem inteiramente inuteis essas impressões, que me ficaram do cuidadoso exame sobre as partes da tarifa confiadas ao meu estudo, procurarei concorrer com os meus esforços para auxiliar, com as mais detalhadas informações que lhe parecerem necessarias, ao nosso eminente collega, Sr. Vespucio de Abreu, no immenso trabalho de que está incumbido.

Sala da Commissão, em 1 de outubro de 1928. — João

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIAO EM 1 DE OUTUBRO DE 1928

PREZIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, Celso Bayma e José Augusto, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Aristides Rocha, sendo lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Cunha Machado declara que, em face das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, mantém o seu parecer indeferindo o requerimento n. 18, de 1928, em que D. Ermelinda Vasconcellos Ferreira do Nascimento, viuva do guarda civil João Ferreira do Nascimento, solicita uma pensão igual a dous terços dos vencimentos que percebia seu marido na época em que falleceu. Esse parecer vae com vista ao Sr. Celso Bayma, á seu pedido.

São lidos, approvados e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Cunha Machado, opinando pela constitucionalidade do projecto n. 32, de 1928, estendendo ao pessoal das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro o direito á percepção de diarias de alimentação, na fórma pela qual são pagas ao pessoal das embarcações da Saude Publica e da Policia Maritima desta Capital.

Do Sr. José Augusto, indeferindo o requerimento n. 27, de 1928, em que Lucio Luiz de Oliveira, amanuense reformado do Exercito, pede a decretação de uma lei que lhe assegure direito á gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 1922.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, distribuindo:

Ao Sr. Aristides Rocha, a proposição n. 79, de 1928, que crea o cargo de "Representante do Ministerio Publico perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial e a Junta Commercial";

Ao Sr. José Augusto, a proposição n. 87, de 1928, que approva o contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited.

122ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1928

PREZIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

As 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Eripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, José Augusto, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Pereira de Oliveira, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (17).

O Sr. Presidente — Presentes 17 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 86 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a permutar o predio pertencente á União, e respectivos terrenos, situado na cidade de Itajubá, e onde esteve temporariamente instalado o Quarto Batalhão de Engenharia, por outro e respectivos terrenos, de propriedade do Estado de Minas Geraes, e que seke de cadeia publica, na referida cidade, apurada a equivalencia dos respectivos preços ou, então, assegurada a sua igualdade por mutuo accôrdo entre os permulantes.

Art. 2.º No predio que assim adquirir a União, o Governo mandará installar as repartições publicas federaes existentes naquella cidade, uma vez feitas, por conta do Estado de Minas, as necessarias adaptações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1928. — Sebastião do Rego Barros, Presidente. — Antonio Baptista Bitencourt, 1º Secretario. — J. Carvalho Filho, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 87 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado o acto do Presidente da Republica, de 27 de novembro de 1920, que mandou registrar pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado em 29 de maio daquelle anno entre a União, a Itabira Iron Ore Company, Limited, e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em face das renuncias de direito e vantagens do dito contracto, feitas e consentidas pelas mencionadas companhias, no Ministerio da Viacão, e acceitas pelo Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1928. — Sebastião do Rego Barros, Presidente. — Antonio Baptista Bitencourt, 1º Secretario. — J. Carvalho Filho, 2º Secretario. — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, devidamente sancionada, creando mais um officio de Registro de Titulos e Documentos. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remetendo as razões de veto que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho:

Que equipara os vencimentos dos administradores de 1ª classe da Superintendencia da Limpeza Publica aos dos chefes de secção das repartições geraes da Prefeitura;

Que autoriza a abrir o credito necessario ao pagamento da subvenção a que tem direito a União das Sociedades do Remio da Lagoa Rodrigo de Freitas.

A' Commissão de Atribuições Privativas.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Miguel Calmon, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, José Murtinho, Celso Bayma e Felipe Schmidt (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Eurico Valle, Venancio Neiva, Epitácio Pessoa, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Rocha Lima, Ramos Caiado, Marins Camargo, Munhoz da Rocha e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo (commoído) — Sr. Presidente, dominado por profundo pezar, venho communicar ao Senado, que na tarde de 29 do mez hontem findo, falleceu na capital do Estado de São Paulo, Jorge Tibiriçá, figura de alta relevancia e um dos filhos mais gloriosos e benemeritos daquelle Estado.

Desappareceu dentre os vivos com a idade de 75 annos, tendo consagrado toda sua existencia até os ultimos momentos, ao serviço da causa publica.

Descendente de uma das mais antigas e illustres famílias paulistas, filho de João de Almeida Sampaio Tibiriçá Piratininga, que teve a suprema honra de presidir á memoravel reunião realizada em abril de 1873, em Itú, da qual nasceu o Partido Republicano Paulista, reunião essa que passou á historia com a denominação de *Convenção de Itú*; Jorge Tibiriçá passou os primeiros annos de sua mocidade na Suissa, desenvolvendo a sua intelligencia nas escolas e universidades desse paiz, fazendo a sua cultura civica e formando o seu espirito, eminentemente liberal, na observação dos usos e practicas de um regimen puramente democratico.

Regressando ao Brasil, assentou immediatamente praça nessa agremiação de apóstolos e combatentes, que lutaram com tanto denodo, com tanto patriotismo, com tanta dedicação e com tanta perseverança pelo advento de um novo regimen politico no paiz. E tal foi, Sr. Presidente, o prestigio que esse moço desde logo adquiriu, tão relevante foi a sua acção, tão fundas as sympathias que soube inspirar que, proclamada a Republica, no Governo Provisorio, o Partido Republicano Paulista indicou-o para ser o successor de Prudente de Moraes no governo daquelle Estado. E nesse governo elle se conservou, exercendo com superior criterio as suas funções até o dia em que os seus amigos politicos, por dissentirem da orientação politico-administrativa do marechal Deodoro da Fonseca, deste se affastaram.

Restabelecida mais tarde a legalidade, Jorge Tibiriçá foi convidado para Secretario da Agricultura no Governo do Sr. Bernardino de Campos no periodo do seu Governo, elle revelou altas qualidades, prestando excellentes serviços ao seu Estado e ligando seu nome aos grandes melhoramentos que ali se realizaram.

Depois foi eleito membro do Senado Estadual e exerceu o mandato por varias legislaturas, procedendo sempre com criterio elevado.

Tudo isso, Sr. Presidente, fez com que se augmentasse cada vez mais seu prestigio e a consideração de que já então gosava e de tal arte que, em 1904, o Partido Republicano Paulista o elevou para ser o successor de Rodrigues Alves no Governo do Estado.

Foi no periodo desse Governo que elle revelou suas grandes qualidades de estadista, de largas vistas, de emerito administrador e de um democratista purissimo.

Nesse periodo entrou pela primeira vez em execução no paiz a lei eleitoral denominada *Rosa e Silva*, que consagrava o voto cumulativo. Nas eleições que se realizaram em São Paulo para Deputados e Senadores federaes, tão acertadas e tão energicas foram as providencias do Governo estadual postas em pratica em todos os recantos daquelle Estado, que a eleição foi liberrima. Posso attestá-lo de sciencia propria, porque fui candidato e candidato de opposição. O partido situacionista apresentou chapa completa em todos os districtos. O partido dissidente paulista só disputou tres logares na Camara Federal. Os tres candidatos dissidentes triumpharam nas eleições. Percorri todas as localidades do meu districto, assisti o pleito em uma das mais importantes comarcas e posso affirmar, sem receio de ser contestado, que, em parte alguma, houve a mais ligeira compressão e qualquer fraude. Todos os votos dos opposicionistas foram recolhidos ás urnas e todos apurados.

Mas, Sr. Presidente, o que distinguíu, o que notabilizou, o que celebrizou o Governo de Jorge Tibiriçá, foi esse programma que elle se impoz: de se esforçar pela solução de uns tantos problemas economicos, que interessavam não só á grandeza e á prosperidade de São Paulo, como, tambem á grandeza e á prosperidade do Brasil. Entendia elle, porém, que não se devia empenhar nessa obra grandiosa, sem estar cercado de São Paulo inteiro e completamente livre. E agiu no sentido de conciliar os dous partidos existentes e operar a sua fusão. E operou-a, agindo para que na Comissão Directora, como em todas as Comissões locais ingressassem varios dissidentes.

Foi só depois de ter unido São Paulo que iniciou a execução do seu programma.

Não ha, Sr. Presidente, quem não conheça a obra administrativa e politica de Jorge Tibiriçá. Não ha; o Senado e o Brasil conhecem todos os serviços que elle prestou á economia de São Paulo e que deram os melhores resultados em relação á economia nacional. Basta referir o convenio de Taubaté, de onde resultou a valorização do nosso café, a aquisição da Companhia Sorocabana. Esses e muitos e muitos outros serviços estão no conhecimento do publico.

Felizmente, a imprensa está fazendo justiça á sua obra. Basta-me ler um pequeno trecho do *Estado de São Paulo* e outro do *Correio Paulistano*, para que o Senado verifique que tenho razão. Disse o *Estado de São Paulo*:

“Quasi toda a organização economica, financeira e administrativa em que hoje se estruturam a vida e o progresso do Estado, tem as suas bases essenciaes em apparelhos e instituições creadas pelo seu talento politico, cada um dos quaes bastaria por si só para assegurar duradoura nomeada a um estadista. Recordar o que fez o Governo de 1904 a 1908, principalmente em prol da lavoura paulista, é referir um trabalho de grande vulto, a realização de uma obra immensa, sob a qual se percebem, em energico relevo, as normas directrices de um administrador seguro do seu programma e largamente illuminado pelas mais saudaveis doutrinas politicas, o que se traduziu logo no inicio da sua gestão pela escolha do Dr. Carlos Botelho para a pasta da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e pela autoridade com que sempre prestigiu a acção desse notabilissimo administrador.

Foi por todos os modos uma figura inconfundivel no scenario da politica do Estado.”

E o *Correio Paulistano*, referindo ás homenagens que elle recebeu, depois do Governo, destaca:

“A 25 de janeiro, a directoria da “Sociedade Paulista de Agricultura”, tendo convocado representações de todas as municipalidades do Estado, da lavoura, do commercio, das industrias e de outras classes sociaes, celebrou um bellissimo festival em honra do benemerito Presidente de São Paulo. Então S. Ex. recebeu em palacio offerecimento de um luxuoso album repleto de assignaturas em seguida á mensagem eloquente que se acha escripta, em caracteres de ouro na primeira pagina, e, uma artistica estatua de bronze, significando o *Dever Civico*: symbolo que perfeitamente assignala os meritos e serviços incomparaveis do Grande Patriota nesta quadra da evolução do Estado.”

Secretario da Agricultura, Senador em varias legislaturas, membro do Senado do Estado, Presidente da Comissão Directora do Partido Republicano, duas vezes Presidente do Estado, Jorge Tibiriçá revelou em todos esses postos um grande paulista e um grande brasileiro.

E é por isto, Sr. Presidente, que, respeitadamente, venho pedir a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente em que sejam inseridos na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão benemerito cidadão; que a Mesa telegraphie ao Sr. Presidente de São Paulo e á familia do finado, dando pezames e que seja suspensa a sessão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Ninguem mais pedindo a palavra, vou submeter á consideração do Senado o requerimento do Sr. Adolpho Gordo. S. Ex. requer, primeiro, que se consigne em acta um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Jorge Tibiriçá. Os senhores que concordam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Segundo, que a Mesa telegraphie ao Presidente do Estado e sua familia, dando pezames. Os senhores que concordam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Finalmente, que se levante a sessão. Os senhores que concordam, queiram levantar-se. (Pausa.)
 Aprovado.

Em obediência a um voto do Senado, designo para ordem do dia de amanhã a mesma da de hoje, isto é:

Discussão única do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n.º 295, de 1928, opinando que seja archivado o requerimento do Sr. Eloy José Dias Machado, capitão-tenente, patrão-mór, reformado, solicitando contagem de tempo para effectos de melhoria de reforma;

Discussão única da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n.º 132, de 1927, que autoriza a abertura do credito especial de 55:200\$, para pagamento de gratificação e função a chefes e membros das Delegações do Tribunal de Contas, no Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n.º 288, de 1928);

3ª discussão do projecto do Senado n.º 110, de 1927, dividindo equitativamente a percentagem de 4 % a que tem direito os officiaes de justiça do Districto Federal, na conformidade do decreto n.º 10.902, de 1914 (com emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça n.º 284, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL

Em virtude de deliberação de Comissões, acham-se á disposição dos interessados, afim de completarem as exigencias legais de sello, e voltarem, querendo, os seguintes papeis:
 Requerimento da Santa Casa do Rio Claro, pedindo subvenção.

Requerimento de Joanna Amelia Gurgel do Amaral, pedindo relevação de prescripção.

Requerimento, a que se refere o projecto n.º 81, de 1928, que restitue á viuva e filhos do Dr. Salvador de Mendonça, as importancias que tem sido indevidamente descontadas da pensão a que se refere o decreto n.º 2.292, de 1910.

COMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
 Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
 Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.
 Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.
 Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.
 Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.
 Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: Ajuricaba Menezes e Caiado de Castro — Amazonas e Goyaz.

Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.
 João Santos, Vice-Presidente — Bahia.
 João Mangabeira — Bahia.
 Annibal de Toledo — Matto Grosso.
 Raul Machado — Maranhão.
 Luz Pinto — Santa Catharina.
 Marcondes Filho — São Paulo.
 Flôres da Cunha — Rio Grande do Sul.
 Horacio Magalhães — Estado do Rio.
 Francisco Valladares — Minas Geraes.
 Sergio Loreto — Pernambuco.

O Sr. Flôres da Cunha está sendo substituído pelo Sr. Ariosto Pinto.

Secretario: Mafio da Fonseca Saraiva.
 Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
 Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
 José de Moraes, Estado do Rio.

Bias Bueno — São Paulo.
 Martins Franco — Paraná.
 Nelson Catunda — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Moreira da Rocha — Ceará.
 Honorato Alves — Minas Geraes.
 Secretario: Floriano Bueno Brandão.
 Reunião ás quartas-feiras, ás 15 horas.
 Em 15 de agosto é designado o Sr. Clodomir Cardoso para substituir o Sr. Moreira da Rocha.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.
 Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
 Bento de Miranda — Pará.
 Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
 João Lisboa — Minas Geraes.
 Francisco Rocha — Bahia.
 Graccho Cardoso — Sergipe.
 Americo Peixoto — Estado do Rio.
 Fidelis Reis — Minas Geraes.
 Secretario: Urbano Castello Branco.
 Reunião, ás terças-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Thiers Cardoso — Estado do Rio.
 Bianor de Medeiros — Pernambuco.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
 Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
 Alfredo de Moraes — Goyaz.

Em 3 de agosto são designados os Srs. Deoclecio Duarte e Ayres da Silva para substituirem os Srs. T. Potyguara e Alfredo de Moraes.

Secretario: Salo Brand.

Reunião, ás quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
 Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
 Henrique Dodsworth — Districto Federal.
 Abner Mourão — Espirito Santo.
 Austregesilo — Pernambuco.
 Oscar Soares — Parahyba.
 Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
 Faria Souto — Estado do Rio.
 Raul de Faria — Minas Geraes.
 Secretario: Sylvio Britto.
 Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
 Alvaro de Carvalho, Vice-Presidente — São Paulo.
 Joaquim de Salles — Minas Geraes.
 Machado Coelho — Districto Federal.
 Nelson de Senna — Minas Geraes.
 Roberto Moreira — São Paulo.
 Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
 Souza Filho — Pernambuco.
 Homero Pires — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Em 22 de maio foram designados os Srs. José Maria Bello e Gonçalves Ferreira para substituir os Srs. Pessoa de Queiroz e Souza Filho.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
 José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes — Vição.
 Simões Filho — Bahia.
 Cardoso de Almeida — São Paulo — Receita.
 Miranda Rosa — Estado do Rio — Agricultura.
 Annibal Freire — Pernambuco — Fazenda.
 Eurico Chaves — Pernambuco.
 Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — Exterior.

Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — Interior
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — Marinha.
Manoel Theophilo — Ceará.
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul — Guerra.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

Em 22 de maio, foram designados o Sr. Ataliba Leonel, para substituir o Sr. Cardoso de Almeida; em 5 de junho foram designados os Srs. Ubaldino Gonzaga e Carneiro de Rezende, para substituírem os Srs. Wanderley de Pinho e José Bonifacio.

COMISSÃO DE PODERES

Waldomiro de Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.

Carlos Pessôa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.

Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Secretario: Antonio de Salles.

COMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

João Penido, Presidente — Minas Geraes.

Pinheiro Junior, Vice-Presidente — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Freitas Melro — Alagoas.

Berbert de Castro — Bahia.

Amaury de Medeiros — Pernambuco.

Galdino Filho — Estado do Rio.

Pereira Moacyr — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Secretario: Arthur Barroso.

Em 19 de junho é designado o Sr. Manoelito Moreira, para substituir o Sr. Raphael Fernandes.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Lincoln Prates — Amazonas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Oscar Fontenelle — Estado do Rio.

Emilio Jardim — Minas Geraes.

Viriato Corrêa — Maranhão.

Secretario: Silva Reis.

O Sr. Hugo Napoleão substitue nos seus impedimentos o Sr. Ribeiro Gonçalves.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.

Eugenio de Mello — Minas Geraes.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Solano da Cunha — Pernambuco.

Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.

João Celestino — Matto Grosso.

Fulvio Aducci — Santa Catharina.

Gentil Tavares — Sergipe.

Secretario: Urbano Castello Branco.

Em 28 de maio são designados os Srs. Augusto Gloria e Costa Fernandes, para substituir nos seus impedimentos, os Srs. Bueno Brandão Filho e Fulvio Aducci.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Minas — Presidente.

Bento de Miranda — Pará — Vice-Presidente.

Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.

Clementino do Monte — Alagoas.

Agamemnon de Magalhães — Pernambuco

Afranio Peixoto — Bahia.

Carlos Pennafiel — Rio Grande do Sul.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba

Pereira de Rezende — São Paulo.

O Sr. Pacheco de Oliveira está substituindo o Sr. Afranio Peixoto.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

Secretario: Sylvio Fioravanti.

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIAO EXTRAORDINARIA EM 1 DE OUTUBRO DE 1928

Sob a presidencia do Sr. João Santos, presentes os senhores Sergio Loreto, João Mangabeira, Flores da Cunha, Edmundo da Luz Pinto, Horacio Magalhães, Raul Machado e Francisco Valladares, reuniu-se extraordinariamente esta Commissão, após a devida convocação no *Diario do Congresso*, nos termos do paragrapho unico do art. 87 do Regulamento Interno.

Foi lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior, sem discussão nem observações.

O Sr. João Mangabeira leu parecer contrario, que foi approvado e assignado, ao projecto n. 245, do Sr. Marrey Junior, que decreta a intervenção federal no Estado de São Paulo. O Sr. Sergio Loreto devolveu, sem observações, o projecto n. 181, que dispõe sobre os officiaes da Armada, com assento nas assembléas legislativas dos Estados.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. Maul Machado: o projecto n. 253, de 1928, do Senado, determinando que as rendas de bens immoveis, inclusive de menores sujeitos ao patrio poder, judicialmente autorizadas, sejam na justiça local do Districto Federal effectuadas pelos porteiros de auditorio.

Expediente do dia 2 de outubro de 1928

ORADORES INSCRIPTOS

1. João Villasboas.
2. Agamemnon de Magalhães.
3. Henrique Dodsworth.
4. Nelson de Senna.
5. Marrey Junior.
6. Moraes Barros.

103ª SESSÃO, EM 1 DE OUTUBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação das actas de 28 e 29 de setembro.
- 2 — Leitura do expediente; officios.
Projecto n. 252 (n. 162 B, de 1926), autorizando a abrir credito para despesas de aquisição de transportes do Ministerio da Guerra (com parecer da Commissão de Finanças sobre emenda do Senado) — mandado imprimir.

- 3 — Discurso do Sr. Manoel Villaboim, requerendo homenagens á memoria do Sr. Jorge Tibiriçá.
- Discurso do Sr. Moraes Barros, associando-se a essas homenagens.
- Discurso do Sr. Marrey Junior, tambem se associando ás homenagens e requerendo o levantamento da sessão; voto da Camara.
- 4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — Ordem do dia para 2 de outubro.

Paes de Oliveira.
Lindolpho Pessoa.
Carlos Penafiel.
Ariosto Pinto.
Alvaro Baptista.
Flores da Cunha.
Domingos Mascarenhas.
Joaquim Osorio. (80)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 80 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Hermenegildo Firmeza (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura das actas da sessão de 28 e da reunião de 29, as quaes são, sem observações, successivamente, approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

1

Às 13 1/2 horas comparecem os senhores:

Rego Barros.
Plinio Marques.
Domingos Barbosa.
Raul Sá.
Baptista Bittencourt.
Hermenegildo Firmeza.
Dorval Porto.
Lincoln Prates.
Alves de Souza.
Prado Lopes.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Viriato Corrêa.
Agrippino Azevedo.
Hugo Napoleão.
Alvaro de Vasconcellos.
Manoelito Moreira.
José Accioly.
Hermenegildo Firmeza.
Raphael Fernandes.
Alberto Maranhão.
Eloy de Souza.
Pereira de Carvalho.
Tavares Cavalcanti.
Agamenon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Annibal Freire.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Adriano Gordilho.
João Santos.
Theodoro Sampaio.
Ubaldo Gonzaga.
Celso Spínola.
Pacheco Mendes.
Ubaldo de Assis.
Fiel Fontes.
Braz do Amaral.
Salomão Dantas.
Bernardes Sobrinho.
Gerald Vianna.
Nogueira Penido.
Horacio Magalhães.
Paulino de Souza.
José de Moraes.
Arnaldo Tavares.
Raul Veiga.
Albertino Drummofa.
Lauro Jacques.
José Bonifacio.
Francisco Peixoto.
Odilon Braga.
Sandoval de Azevedo.
Baeta Neves.
Augusto Gloria.
Eugenio Mello.
Emilio Jardim.
João Lisboa.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Garibaldi Mello.
Nelson de Senna.
Moraes Barros.
João de Faria.
Firmiano Pinto.
Manoel Villaboim.
Rodrigues Alves F...
Alfredo de Moraes.
João Villaboim.
João Celestino.

2

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario, de 28 do mez findo, enviando o projecto daquelle Casa do Congresso, autorizando a abertura do credito especial de 37:799\$618, para pagamento de differença de etapas ou diarias de alimentação devidas ao pessoal das embarcações da Saude Publica, desta Capital. — A Comissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção a seguinte proposição desta Camara: autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 22:137\$930, para pagar a professores da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros institutos de ensino. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 5:063\$034, para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação e a juizes federaes. — Ao archivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado, em sessão de 26 do mez findo, deixou de manter a resolução do Congresso Nacional, elevando para 1:500\$ mensaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção. — Inteirada. Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do mez findo, communicando que consultou o Ministerio da Fazenda quanto a recursos do Thesouro para abertura do credito para ajuda de custo a congressistas. — A quem fez a consulta.

E' lido e vaé a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 252 — 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.640:090\$070, para despesas de requisição de transportes; tendo parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda substitutiva do Senado

(Projecto n. 102 B, de 1926 — Finanças n. 88, de 1928)

No seu art. 73 a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, prescreve que:

"Os mensalistas, os operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e da Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Arfactos de Guerra e das officinas e dependencias dos ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos annuos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação e sendo-lhes, assim extensivos, em tudo quanto lhes for applicavel, os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Official."

A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos arts. 45, n. 13, e 158, n. 6, autorizava "a abertura de creditos necessarios ao cumprimento do regulado no art. 73 da lei au-

mero 4.632, supra citada, quanto aos exercícios de 1923 e 1924, e manda que ao Congresso se submettam as tabe-las que para tal fim forem organizadas".

Por isso foi que appareceram as tabe-las de aumento de vencimentos que estão juntas a este processo e que vindo à Comissão de Finanças, em 1926, a esta inspiraram a seguinte emenda substitutiva de outra do illustre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, que mandava vigorar aq-ueles artigos 73 e 158 das leis ns. 4.632 e 4.793: "Ficam appro-vadas as tabe-las organizadas pelo Governo para cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

Approvado na Camara o projecto, com aquella emenda, ficou assim concebido:

"Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 1.610:090\$070, para pagamento de despezas de transportes effectuados em virtude da requisição do mesmo ministerio e no decurso do anno de 1925.

Art. 2.º Ficam approvadas as tabe-las organizadas pelo Governo para cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1925."

Indo ao Senado, este emendou o art. 2.º nos seguintes termos:

"Art. 2.º A partir de 1 de janeiro de 1928, os funcio-narios das portarias dos ministerios da Guerra e da Ma-rinha terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcio-narios das portarias dos outros ministerios.

§ 1.º Os porteiros, continuos e serventes, mensalistas e diaristas das diversas repartições e estabelecimentos, os mestres, contra-mestres, operarios, aprendizes e jornaleiros das officinas e dependencias dos mesmos ministerios, nesta Capital, e nas fabricas de polvora da Estrella e do Piquete, terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcionarios e operarios da Imprensa Nacional, em tudo quanto lhes possa ser applicado, observadas as respectivas categorias e os dis-positivos do § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 1921.

§ 2.º Nos Estados, os funcionarios civis e operarios das repartições e officinas dos ministerios terão os seus actuaes vencimentos augmentados na mesma proporção em que o forem os da categoria correspondente, nesta Capital.

§ 3.º Para a execução deste artigo e seus paragraphos, fica o Governo autorizado a abrir creditos até o limite de-terminado pelos augmentos dos vencimentos nelle indicados. Senado, 30 de dezembro de 1927."

Essa emenda, por equiparação, augmenta, de 1928 em diante, vencimentos de empregados não contempados no ar-tigo 73 da lei n. 4.632, de 1921, além do que parece, por ambigua, limitar o augmento destes ao mesmo anno de 1928, quando elles veem augmentados desde 1923.

Entretanto, no art. 72, § 34, da Constituição de 1926 se lê: "Nenhum emprego pôde ser criado, nem VENCIMENTO algum, civil ou militar, pôde ser estipulado, ou alterado, sinão por lei ordinaria especial".

O que, dos termos deste dispositivo, se pôde entender por lei especial é que em lei sobre materia diversa se não cuide da criação de empregos, estipulação, ou alteração de vencimentos.

O presente projecto tem por fim autorizar a abertura de um credito para pagamento das despezas effectuadas em virtude da requisição do Ministerio da Guerra e appor-va-labellade vencimentos augmentados por lei de 1923.

Admittindo, porém, que a emenda do Senado não in-frinja aquelle preceito da Constituição, tambem é certo que, no momento, se apparella, por lei de ordem geral, o au-gmento dos vencimentos do funcionalismo, parecendo, por isso, mais acertado aguardar-se essa lei, até agora demo-rada pelos estudos de que depende sua perfeita equidade.

Consequentemente, somos de parecer que se rejeite aquella emenda.

Sala da Comissão de Finanças, 28 de setembro de 1928.
— *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Ubaldo Gonzaga*, Re-lator. — *Annibal Freire*. — *Miranda Rosa*. — *Tacares Ca-valcanti*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Lindolfo Collor*. — *Camillo Prates*. — *Manoel Theophilo*. — *Prado Lopes*. — *Rodrigues Alves Filho*.

EMENDA DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER

O art. 2.º substitua-se pelo seguinte:

"Art. 2.º A partir de 1 de janeiro de 1928, os funcio-narios das portarias dos ministerios da Guerra e da Ma-

rinha terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcio-narios das portarias dos outros ministerios.

§ 1.º Os porteiros, continuos e serventes, mensalistas e diaristas das diversas repartições e estabelecimentos, os mestres, contra-mestres, operarios, aprendizes e jornaleiros das officinas e dependencias dos mesmos ministerios, nesta Capital, e nas fabricas de polvora da Estrella e do Piquete, terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcionarios e operarios da Imprensa Nacional, em tudo quanto lhes possa ser applicado, observadas as respectivas categorias e os dis-positivos do § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 1921.

§ 2.º Nos Estados, os funcionarios civis e operarios das repartições e officinas dos ministerios terão os seus actuaes vencimentos augmentados na mesma proporção em que o forem os da categoria correspondente, nesta Capital.

§ 3.º Para a execução deste artigo e seus paragraphos, fica o Governo autorizado a abrir creditos até o limite de-terminado pelos augmentos dos vencimentos nelle indica-dos."

Senado Federal, 30 de dezembro de 1927. — *Antonio Fran-cisco de Azevedo*, Vice-Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1.º Secretario. — *José Martinho*, 2.º Se-cretario.

PROJECTO DA CAMARA EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 1.610:090\$070, para pagamento de despezas de transportes effectuados em virtude da requisição do mesmo ministerio e no decurso do anno de 1925.

Art. 2.º Ficam approvadas as tabe-las organizadas pelo Governo para cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1925. — *Ar-nolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Raul de Noronha Sá*, 1.º Secretario. — *Ramulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secre-tario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Manoel Villaboim.

3

O Sr. Manoel Villaboim — Sr. Presidente, a nós, repre-sentantes de São Paulo, nesta Casa, não seria possível deixar passar sem registro especial o acontecimento que a todos nos encheu de tristeza, o fallecimento do eminente brasileiro Dr. Jorge Tebiriçá.

Credor das maiores homenagens por serviços inestima-veis ao paiz, S. Ex., a sua memoria o é tambem por serviços extraordinarios ao seu Estado.

Portador de nome illustre nos *Annos* da Republica, pois seu digno pae foi um dos fundadores do Partido Republicano Paulista e um dos promotores da Convenção de Itú, o Dr. Jorge Tebiriçá, em todos os passos de sua longa carreira poli-tica, nobilitou sempre as tradições paternas, dedicando-se, sem descanso, à causa publica, desprocurado inteiramente de interesses e de questões pessoais.

Sua passagem, duas vezes, pela administração de São Paulo foi das mais proficuas. Já elle merecera, nos primeiros dias do Regimen, a elevada distincção de ser escolhido para substituir naquella administração a personalidade veneranda de Prudente de Moraes, o que era de alta significação, atten-dendo não só a sua idade, pois que era ainda joven naquelle occasião, como à circumstancia de haver no partido figuras de grande relevo as quaes, todavia, não puderam escurecer o renome de que já vinha cercado o saudoso extincto.

Voltando, mais tarde, ao governo de São Paulo, que dei-xara quando do golpe de Estado, ao qual, com a maior digni-dade, recusara assentimento, Jorge Tebiriçá realizou alli uma das mais fecundas administrações que temos tido (*Apoindos*.)

A elle se deve a reorganização da Estrada Sorocabana, que se achava inteiramente desmantelada. Elle a adquiriu do Governo Federal, reconstituiu-a completamente, e a fez re-constituir e prolongar em varias direcções. A elle se deve o desenvolvimento da cultura do arroz em São Paulo, por meio de irrigações, no que foi auxiliado fortemente por seu ope-roso e competentissimo secretario, Sr. Carlos Botelho. A elle com grande empenho em tornar efficaç esse departamento da administração do Estado. A elle se deve a reforma eleitoral que instituiu o voto uninominal em São Paulo, com evidentes vantagens para a representação das minorias, que elle pro-curou sempre garantir por uma conducta efficaç.

A elle se devem muitas outras iniciativas de grande e in-

discutível beneficio para o Estado e das quaes resultaram tambem vantagens bastante consideraveis para a União. A elle se deve, finalmente, serviço de grande vulto, maior talvez que todos os outros; o inicio de um systema de defesa do café, no momento em que esse producto deixava os lavradores em situação verdadeiramente critica, porque estes não podiam resistir á pressão dos mercados estrangeiros que, combinados, determinavam sempre baixa consideravel nos preços ao ponto de lhes crear uma atmospheria asphixiante. Jorge Tebiriçá comprehendeu perfeitamente a situação a que ia sendo levado o Estado e procurou, desde logo, com visão nítida e segura das cousas, reagir contra ella. Saltando por cima das maiores difficuldades, mostrando-se obstinado na realização daquillo que julgava, com muito acerto, ser o seu maior dever, propoz e effectuou o Convenio da Defesa do Café, que em São Paulo tomou a iniciativa, acompanhado pelos demais Estados productores.

Mais tarde, quando esse convenio encontrava, na pratica, obices de diversas naturezas, nunca o seu animo esmoreceu, nunca deixou elle de revelar, cada dia, mais confiança no seu plano, cada dia maior convicção do que cumpria a São Paulo fazer.

Assim, ao lado da execução dos planos que concebera no convenio, elle promoveu, com pertinacia notavel, a instituição da Caixa de Conversão, que permittia o funcionamento regular daquelle aparelho. Depois d'elle, com o decorrer dos annos, o exemplo fructificou e todos os Presidentes de São Paulo que se seguiram viram a impossibilidade de abandonar a sorte dos lavradores desorganizados na sua acção á influencia sem contraste dos mercados estrangeiros. Desde então foi esse exemplo que orientou, até agora, o proceder de seus successores.

Hoje, pode-se dizer que a situação do café está perfeitamente garantida, não só pelo funcionamento normal do Instituto do Café, como pelas medidas complementares que o actual presidente de São Paulo — com visão clara das cousas, com promptidão e energia fóra do commum — organizou para a defesa desse artigo.

Muito deve, portanto, o Estado ao grande brasileiro; muito lhe deve tambem a União.

Ao lado da acção de ordem economica que repercutiu na ordem financeira, não só em São Paulo como em todo o paiz, Jorge Tybiriçá foi um denodado campeão dos principios republicanos. Os actos de seu governo sempre se revestiram de elevação extraordinaria e fidelidade constante ao programma que fóra adoptado pelos republicanos na Convenção de Itú. Jamais se deixou elle dominar por preocupações subalternas. A sua carreira foi uma sequencia ininterrupta de gestos de dedicação á causa publica e á pratica das mais altas virtudes.

Depois de ter feito, em São Paulo, a brilhante administração a que me referi, tão proveitosa em resultados e exemplos, Jorge Tybiriçá desempenhou, ainda, diversas funções electivas, entre as quaes a de membro do Senado estadual, tendo sido presidente daquelle alta corporação. Quando se sentiu fatigado das lides politicas, que exigiam maior actividade e, consequentemente, maior vigor physico, foi distinguido pelo governo do Estado com missão de subida confiança, qual a de presidente do Tribunal de Contas, cargo que com a maior dignidade exercia quando a morte o surpreendeu em golpe fulminante.

Não era possivel, portanto, que os paulistas, que tanto lhe devem, os republicanos de São Paulo, por elle tão beneficiado, se esquecessem, nesta hora, de render-lhe a homenagem a que tem direito. Solicito, pois, á Camara dos Deputados que, associando-se á nossa dôr, que se estenderá, de certo, a todos os Estados da Federação, concorde se lance na acta de nossos trabalhos um voto de pesar pelo passamento daquelle preclaro compatriota e que a Mesa, em nome da Camara, transmita á sua Exma. familia as mais sentidas condolencias. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Moraes Barros (*) — Venho associar-me, Sr. Presidente, em nome da minoria desta Casa, ao voto de pesar e ás demais homenagens á memoria do grande paulista, Dr. Jorge Tebiriçá, há dous dias desaparecido dentre os vivos, homenagens que acabam de ser solicitadas pelo illustre *leader* da maioria.

Já foram lembradas, pelo director dos trabalhos da Camara, as phases da vida publica do eminente brasileiro e nada mais temos a acrescentar, nesse particular.

Quero eu, entretanto, recordar aos meus nobres collegas dous braços, que não vieram á tona, da existência do Dr. Jorge Tebiriçá, quando Presidente do Estado de São Paulo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Um delles, de pequena importancia, bem define no entanto a envergadura moral e politica de que era elle revestido.

Ocorreu o facto em minha terra natal, Piracicaba. A politica do Estado achava-se, na occasião, dividida em dous campos, um occupado pela maioria, representada pelo Partido Republicano Paulista, outro pela chamada Dissidencia.

Desde o começo da dissidencia, existia, em Piracicaba, um funcionario publico que occupava o logar de delegado de hygiene, e que, ao mesmo tempo, tomava parte activa na politica dissidente dessa cidade. Em certa eleição federal, para preenchimento dos cargos de Deputados, chefes do partido intervieram junto ao Presidente Tebiriçá para fazel-o assignar a demissão desse homem; Tebiriçá resistiu, e resistiu com estas palavras: "Como hei de assignar a demissão de um funcionario que ha mais de seis annos occupa o logar sem remuneração, tendo desistido de seus vencimentos exclusivamente para prestar serviços á localidade da qual é filho?!"

Retrucaram-lhe que, sem essa providencia, perderia o Governo a eleição em Piracicaba, e a sua resposta foi: "Pois a esse preço prefiro que se perca a eleição; e acrescentou: "o lugar tem de ser extinto por via de reforma, quasi prompta, dentro de dous a tres mezes e como assignar essa demissão, quando tal cargo é hoje unico no Estado, todos os outros tendo sido supprimidos restando esse exclusivamente pelo bom cumprimento das obrigações a elle correspondentes por parte do funcionario, que o exerce a titulo gratuito?"

E o orgão do partido, que já na vespera annunciara que no dia seguinte seria lavrada a demissão do funcionario, teve de se calar deante da autorização, dada pelo Presidente Tebiriçá, para que si fizesse constar não ter fundamento a noticia a respeito dessa demissão — e a demissão não se realizou.

O outro facto occorreu quasi contemporaneamente, quando se promoveu a valorização do café, e foi o acto eminentemente politico do Presidente Tebiriçá chamando os antigos dissidentes ao seio do Partido Republicano, em largo gesto de concordia, todos os motivos da dissensão que os mantivera afastados.

Não podemos, pois, neste momento, em que a alma de São Paulo se angustia deante do tumulo que se acaba de abrir, silenciar os sentimentos da minoria democratica nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Marrey Junior (pela ordem) requer e obtem permissão para falar da bancada.

O Sr. Marrey Junior (*) — Sr. Presidente, algumas palavras mais sobre a individualidade politica que acaba de desaparecer no Estado de São Paulo — o eminente Sr. Jorge Tebiriçá.

Ellas não são, propriamente, de necrologio, porque este acaba de ser feito pelos illustres Deputados que me antecederam na tribuna; seriam, antes, palavras de saudade, proferidas por quem, desde a meninice, conheceu este virtuoso cidadão, que foi por duas vezes, presidente do Estado, e que, na sua segunda presidencia, taes actos praticou que hoje se torna essa época lembrada como verdadeiramente de progresso, não só material, como moral, no Estado de São Paulo.

O grande orgão *O Estado de São Paulo*, noticiando o fallecimento do eminente Sr. Jorge Tebiriçá, poz em relevo os serviços por elle prestados ao Estado e deixou bem claro, no final de sua sentida noticia, que o Governo do Sr. Dr. Jorge Tebiriçá bem longe vac, pelo que fez com relação á elevação moral do Estado, na curva da sua evolução politica.

Não me parece que a homenagem a ser prestada a esse virtuoso cidadão deva cingir-se exclusivamente ao voto de pesar requerido.

Nos termos do Regimento, requero a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar a Casa sobre si consente no levantamento definitivo da sessão, em homenagem a esse prestante brasileiro que, por mais de uma vez, demonstrou, na presidencia do Estado de São Paulo, possuir espirito verdadeiramente democratico, senhor das necessidades do Estado e do paiz, digno, portanto, da maior admiração possivel dos que ficaram e das gerações futuras. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

Vem á Mesa um requerimento assignado, pedindo o levantamento da sessão, requerimento que é approvedo.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado Manoel Villaboim, no sentido de que se insira em acta um voto de pesar pelo passamento do Dr. Jorge Tebiriçá, e se dê conhecimento dessa homenagem da Camara á familia do illustre extinto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado Marrey Junior no sentido de que, em homenagem á memoria do Dr. Jore Tebiriçá, se suspenda a sessão, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

A Mesa se associa ás homenagens da Camara.

4

Comparecem mais os Srs.:

Jorge de Moraes.
Chermont de Miranda.
Clodomir Cardoso.
Nelson Catunda.
Diolecio Duarte.
Carlos Pessoa.
João Elysio.
Sergio Loreto.
Costa Ribeiro.
Solano da Cunha.
Pessoa de Queiroz.
José Maria Bello.
Luis Rollemberg.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Simões Filho.
Francisco Rocha.
Homero Pires.
Sá Filho.
Henrique Dodsworth.
Flavio da Silveira.
Adolpho Bergamini.
Alberico de Moraes.
Mario Piragibe.
Julio Santos.
Miranda Rosa.
Oscar Fontenelle.
Eduardo Cotrim.
Theodomiro Santiago.
José Braz.
Waldomiro Magalhães.
Fidelis Reis.
Alaôr Prata.
Marrey Junior.
Alvaro Carvalho.
Carvalho Filho.
Roberto Moreira.
Dias Bueno.
Ayes da Silva.
Luz Pinto.
Fulvio Aducci.
Sergio de Oliveira.
Barbosa Gonçalves.
Simões Lopes (41).

Deixam de comparecer os Srs.:

Bocayuva Cunha.
Ajuricaba de Menezes.
Caiado de Castro.
Bento Miranda.
Arthur Lemos.
Paulo Maranhão.
Pedro Borges.
Antonino Freire.
Moreira da Rocha.
Manoel Satyro.
Manoel Theophilo.
Tertuliano Potyguara.
Oscar Soares.
Daniel Carneiro.
Bianor de Medeiros.
Octavio Tavares.
Eurico Chaves.
Mario Domingues.
Souza Filho.
Amaury de Medeiros.
Austregesilo.
Clementino do Monte.
Rocha Cavalcanti.
Araujo Góes.
Freitas Melro.
Graccho Cardoso.
Pacheco de Oliveira.
Wanderley Pinho.
Afranjo Peixoto.
Berbert de Castro.
Pereira Moacyr.

Americo Barretto.
Pinheiro Junior.
Abner Mourão.
Machado Coelho.
Candido Pessoa.
Azevedo Lima.
Salles Filho.
Norival de Freitas.
Galdino Filho.
Mauricio de Medeiros.
Americo Peixoto.
Faria Souto.
Thiers Cardoso.
Belisario de Souza.
Daniel de Carvalho.
Mario Mattos.
Joaquim de Salles.
João Penido.
Francisco Valladares.
Ribeiro Junqueira.
Basilio de Magalhães.
Bueno Brandão Filho.
Eduardo do Amaral.
Carneiro de Rezende.
Mello Franco.
Elpidio Cannabrava.
Camillo Prates.
Honorato Alves.
Sylvio de Campos.
Ataliba Leonel.
Marcundes Filho.
Ferreira Braga.
Cardoso de Almeida.
Francisco Morato.
Cesar Vergueiro.
Eloy Chaves.
Marcolino Barreto.
Altino Arantes.
Valois de Castro.
Pereira de Rezende.
Joviano de Castro.
Annibal de Toledo.
Lindolpho Pessoa.
Abelardo Luz.
Vidal Ramos.
Lindolpho Collor.
João Simplicio.
Plinio Casado.
João Neves.
Augusto Pestana.
Baptista Lusardo.
Assis Brasil (83).

5

O Sr. Presidente — Em obediencia ao voto da Camara, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 154, de 1928, dispondo sobre a lei do inquilinato; tendo pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças sobre as emendas em 3ª discussão, favoravel a de n. 1, e contrario ás demais; tendo parecer do Sr. João Santos com substitutivo apresentado á Comissão de Justiça, em 1926, e um anexo do Sr. Ariosto Pinto (3ª discussão);

Votação do projecto n. 237, de 1928, conferindo ao inventor do hydro-motor, Antonio Salviano de Figueiredo, o premio de 100:000\$; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 136 B, de 1928, autorizando a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional em Porto Alegre, occupado pelo quartel do 7º Batalhão de Caçadores;

3ª discussão do projecto n. 147 A, de 1928, dispondo sobre as vantagens dos prepostos das casas de commercio;

3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1928, do Senado, dispondo sobre a caução de 500 apolices depositadas no The-souro Nacional, a que se refere o decreto n. 5.213, de 1927 (com emenda já approvada);

Discussão unica do parecer sobre emenda offerecida ao projecto n. 166 A, de 1928, do Senado, autorizando a pôr em disponibilidade o Dr. Pedro Vergueiro de Abreu; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda apresentada em 3ª discussão, para constituir projecto especial, ouvido o Governo;